



PARTE II.

Execução



1. Estruturas
 2. Responsabilidades
 3. Organização
 4. Áreas de Intervenção
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Mondim de Basto – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	27 de abril de 2022
Data da última atualização:	31 de março de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Ricardo Anjos Coordenador Municipal de Proteção Civil Paula Costa Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	036
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio
Código do Projeto:	051170503
Nome do ficheiro digital:	02_PME_MB_Parte_II_V05

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	5
Índice de Quadros	5
Índice de Mapas	7
1 Estruturas	9
1.1 Estruturas de Direção Política.....	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	13
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	15
2 Responsabilidades	21
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil.....	21
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	22
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação.....	29
3 Organização	40
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	40
3.2 Zonas de Intervenção.....	64
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios.....	67
3.4 Notificação Operacional.....	70
4 Áreas de Intervenção	73
4.1 Gestão Administrativa e Financeira.....	75
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	78
4.3 Logística.....	83
4.4 Comunicações.....	91
4.5 Informação Pública.....	94

4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	97
4.7	Manutenção da Ordem Pública	103
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	106
4.9	Socorro e Salvamento	113
4.10	Serviços Mortuários	116

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2. Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)	19
Figura 3. Diagrama das Zonas de Intervenção.....	64
Figura 4. Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação).....	77
Figura 5. ERAS (procedimentos e instruções de coordenação).....	80
Figura 6. EAT (procedimentos e instruções de coordenação).....	82
Figura 7. Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	85
Figura 8. Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação).....	90
Figura 9. Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação).....	93
Figura 10. Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	96
Figura 11. Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	102
Figura 12. Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	105
Figura 13. Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação).....	109
Figura 14. Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação).....	112
Figura 15. Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	115
Figura 16. Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	120

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Composição da CMPC de Mondim de Basto	11
Quadro 2. Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Mondim de Basto.....	12
Quadro 1. Composição do CCOM de Mondim de Basto	14
Quadro 3. Responsabilidades dos serviços de proteção civil	21
Quadro 4. Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Mondim de Basto.....	23
Quadro 5. Responsabilidades dos agentes de proteção civil	24

Quadro 6. Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Mondim de Basto	30
Quadro 7. Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	32
Quadro 8: Zonas de intervenção, nos termos do SIOPS	64
Quadro 9: Áreas das ZCR	65
Quadro 10. ZCR do concelho de Mondim de Basto.....	66
Quadro 12. Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	71
Quadro 13. Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	75
Quadro 14. ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	78
Quadro 15. EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	80
Quadro 16. Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	83
Quadro 17. Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	86
Quadro 18. ZCAP do concelho de Mondim de Basto	88
Quadro 19. Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	91
Quadro 20. Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	94
Quadro 21. Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	97
Quadro 22. Pontos de encontro do concelho de Mondim de Basto	99
Quadro 23. Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	103
Quadro 24. Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	106
Quadro 25. Postos de triagem do concelho de Mondim de Basto.....	107
Quadro 26. Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	110

Quadro 27. Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	113
Quadro 28. Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	116
Quadro 29. ZRnM e NecPro do concelho de Mondim de Basto.....	118
Quadro 30. ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	121

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Mondim de Basto	13
Mapa 2. Infraestruturas rodoviárias do concelho de Mondim de Basto.....	41
Mapa 3. Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Mondim de Basto	42
Mapa 4. Infraestruturas de saneamento do concelho de Mondim de Basto.....	43
Mapa 5. Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Mondim de Basto	44
Mapa 6. Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Mondim de Basto.....	45
Mapa 7. Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Mondim de Basto.....	46
Mapa 8. Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Mondim de Basto.....	47
Mapa 9. Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Mondim de Basto.....	48
Mapa 10. Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Mondim de Basto.....	49
Mapa 11. Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Mondim de Basto	50
Mapa 12. Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Mondim de Basto	51
Mapa 13. Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Mondim de Basto	52
Mapa 14. Infraestruturas turísticas no concelho de Mondim de Basto	53
Mapa 15. Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Mondim de Basto.....	54
Mapa 16. Equipamentos administrativos no concelho de Mondim de Basto.....	55
Mapa 17. Equipamentos de educação no concelho de Mondim de Basto	56

Mapa 18. Equipamentos de saúde no concelho de Mondim de Basto	57
Mapa 19. Equipamentos culturais no concelho de Mondim de Basto	58
Mapa 20. Equipamentos desportivos no concelho de Mondim de Basto	59
Mapa 21. Equipamentos religiosos no concelho de Mondim de Basto	60
Mapa 22. Equipamentos de apoio social no concelho de Mondim de Basto.....	61
Mapa 23. Património arquitetónico no concelho de Mondim de Basto	62
Mapa 24. Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Mondim de Basto.....	63
Mapa 25. ZCR no concelho de Mondim de Basto	67
Mapa 26. ZCAP do concelho de Mondim de Basto	89
Mapa 27. Pontos de encontro do concelho de Mondim de Basto	100
Mapa 28. Itinerários de evacuação do concelho de Mondim de Basto	101
Mapa 29. Postos de triagem do concelho de Mondim de Basto.....	108
Mapa 30. ZRnM e NecPro do concelho de Mondim de Basto.....	119

1 ESTRUTURAS

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), a **direção política** é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**, a quem compete, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal:

Ativar e desativar o PMEPCMB e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);

Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);

Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);

Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;

Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abrangem o âmbito territorial e administrativo do município de Mondim de Basto;

Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A **coordenação política** do PMEPCMB é assegurada pela **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Mondim de Basto**. A CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Mondim de Basto:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
- e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Mondim de Basto:

Quadro 1. Composição da CMPC de Mondim de Basto

Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)	Município de Mondim de Basto
a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside	<ul style="list-style-type: none"> O Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.
b) O coordenador municipal de proteção civil	<ul style="list-style-type: none"> O Coordenador Municipal de Proteção Civil.
c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município	<ul style="list-style-type: none"> Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.
d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município	<ul style="list-style-type: none"> Um elemento da Guarda Nacional Republicana (GNR) – Posto Territorial de Mondim de Basto.
e) Os capitães dos portos que dirigem as capitânias existentes no distrito	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.
f) A autoridade de saúde do município	<ul style="list-style-type: none"> A Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Mondim de Basto.
g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde	<ul style="list-style-type: none"> O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; O diretor do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD).
h) Um representante dos serviços de segurança social	<ul style="list-style-type: none"> Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto.
i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal	<ul style="list-style-type: none"> Um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil	<ul style="list-style-type: none"> Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) – Delegação de Mondim de Basto; Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto; Um representante do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto; Um representante do Agrupamento de Baldios do Concelho de Mondim de Basto; Um representante da E-REDES; Um representante do Núcleo Empresarial de Mondim de Basto.

O Presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da CMPC outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os critérios existentes e as características do concelho, contribuir para as ações de proteção civil.

A CMPC de Mondim de Basto reunir-se-á **ordinariamente** duas vezes por ano (aproximadamente uma vez por semestre), de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no

PMEPCMB, bem como das estratégias de proteção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe este prazo é dispensado e o ato de convocação deverá ser realizado pelo meio mais expedito (telefone móvel ou fixo, comunicação rádio ou correio eletrónico) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico.

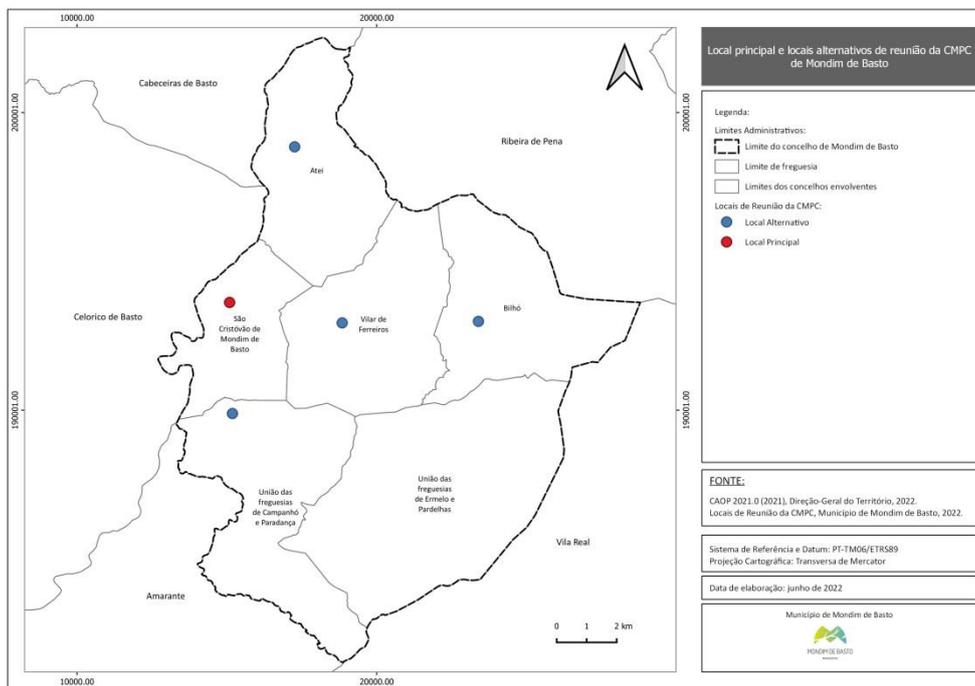
A lista nominal dos membros da CMPC com os seus contactos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, que enviam ao Diretor do Plano qualquer alteração à mesma, e encontra-se no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Para efeitos do PMEPCMB, a CMPC funciona no edifício da Câmara Municipal de Mondim de Basto (Salão Nobre), sito na Praça do Município, 4880-236 Mondim de Basto. Em alternativa, a CMPC poderá reunir nos locais identificados no Quadro 2 e Mapa 1.

Quadro 2. Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Mondim de Basto

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Câmara Municipal de Mondim de Basto (Salão Nobre)	41°24'40.18"N	7°57'9.28"W
Local Alternativo	Junta de Freguesia da União das freguesias de Campanhó e Paradança	41°22'41,344" N	7°57'5,632"W
	Junta de Freguesia de Vilar Ferreiros	41°24'19,786"N	7°54'27,685"W
	Junta de Freguesia de Bilhó	41°24'21,000"N	7°51'11,951"W
	Junta de Freguesia de Atei	41°27'31,648"N	7°55'35,359"W

Mapa 1. Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Mondim de Basto



Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

Por último, importa realçar que a CMPC se articula operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)¹ (gestão de meios locais e supramunicipais).

1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A **coordenação institucional** é assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)**, o qual assegura que, no âmbito territorial do município, todas as entidades imprescindíveis às operações

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios humanos e materiais considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o CCOM integra um representante das seguintes entidades:

Quadro 3. Composição do CCOM de Mondim de Basto

Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro	Município de Mondim de Basto
a) Serviços municipais de proteção civil;	<ul style="list-style-type: none"> Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Mondim de Basto.
b) Gabinetes técnicos florestais, quando existentes;	<ul style="list-style-type: none"> Gabinete Técnico Florestal (GTF) de Mondim de Basto.
c) Forças de segurança territorialmente competentes;	<ul style="list-style-type: none"> GNR – Posto Territorial de Mondim de Basto.
d) Corpos de bombeiros;	<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.
e) Sapadores florestais, quando existentes;	<ul style="list-style-type: none"> Conselho Diretivo dos Baldios do Lugar de Ermelo (SF 13-115); Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros (SF 25-115); Município de Mondim de Basto (SF 27-115); Conselho Diretivo de Compartes dos Baldios da Freguesia de Bilhó (SF 30-115).
f) Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia;	<ul style="list-style-type: none"> Junta de Freguesia de Atei; Junta de Freguesia Bilhó; Junta de Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto; Junta de Freguesia da União das freguesias de Campanhó e Paradança; Junta de Freguesia da União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros.
g) Autoridade local de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> A Autoridade de Saúde de âmbito local – Delegado de Saúde de Mondim de Basto.
h) O capitão do porto, como autoridade marítima local territorialmente competente;	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.
i) Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOM respetivo.	<ul style="list-style-type: none"> Não aplicável.

O CCOM é coordenado pelo coordenador municipal de proteção civil (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro) e, são atribuições dos CCOM, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro:

- a. Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b. Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c. Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d. Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, tem como objetivo, nos termos do artigo 48.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, assegurar que as operações de proteção e socorro decorrem de acordo com os princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, nomeadamente o princípio da unidade de comando.

No âmbito do SIOPS, o princípio da unidade de comando abrange as vertentes da coordenação institucional e do comando operacional.

São entidades integrantes do SIOPS os agentes de proteção civil e as entidades previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei de Bases da Proteção Civil.

1.4.1 COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO (COS)

A responsabilidade pela operação de proteção e socorro incumbe ao comandante da operação de socorro (COS) (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, a função de COS é desempenhada, no TO, de acordo com a seguinte evolução:

- a. Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil a chegar ao local da ocorrência;
- b. Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
- c. Comandante do corpo de bombeiros em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;
- d. Comandante de um corpo de bombeiros designado pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil, quando a situação o justificar.

Os comandantes e 2.ºs comandantes da ANEPC, dos níveis nacional, regional ou sub-regional, podem assumir a função de COS em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, quando a operação de proteção e socorro ocorra na área de jurisdição, o capitão do porto, como autoridade marítima local, assume as funções de COS, em articulação com o respetivo comando sub-regional de emergência e proteção civil, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao COS:

- a. Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
- b. Efetuar o reconhecimento, avaliar a situação e comunicar o resultado ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- c. Determinar a elaboração e aprovar o plano estratégico de ação;
- d. Delimitar as zonas de intervenção;
- e. Comandar os meios humanos e materiais das entidades presentes no teatro de operações, através das respetivas estruturas hierárquicas;
- f. Propor ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente a disponibilização de meios humanos e materiais adicionais;

- g. Informar o comando de emergência e proteção civil territorialmente competente sobre o decorrer das operações;
- h. Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
- i. Ordenar a evacuação e o confinamento de pessoas por razões de segurança;
- j. Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis às operações de proteção e socorro;
- k. Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;
- l. Fornecer a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social;
- m. Garantir a articulação com entidades presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- n. Realizar pontos de situação operacionais regulares;
- o. Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional e os adjuntos do COS;
- p. Nomear, sob proposta do oficial de operações, os comandantes de área de intervenção municipal, de frente e de setor.

O COS procede ao desenvolvimento da organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios humanos e materiais no teatro de operações. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao PCO:

a) A recolha e o tratamento operacional das informações;	b) A preparação das ações a desenvolver;	c) A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
d) O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;	e) A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues;	f) A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o PCO é composto pelos seguintes elementos:

- a. COS;
- b. Coordenador do posto de comando operacional, quando nomeado;
- c. Oficiais do posto de comando operacional;
- d. Adjuntos do COS;
- e. Representantes das entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação ou que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação.

Os oficiais do posto de comando operacional são responsáveis pelas **células de operações, de planeamento, de logística e de finanças**, nos termos a definir no sistema de gestão de operações (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS pode nomear um coordenador do posto de comando operacional, que o coadjuva na gestão do seu funcionamento (n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

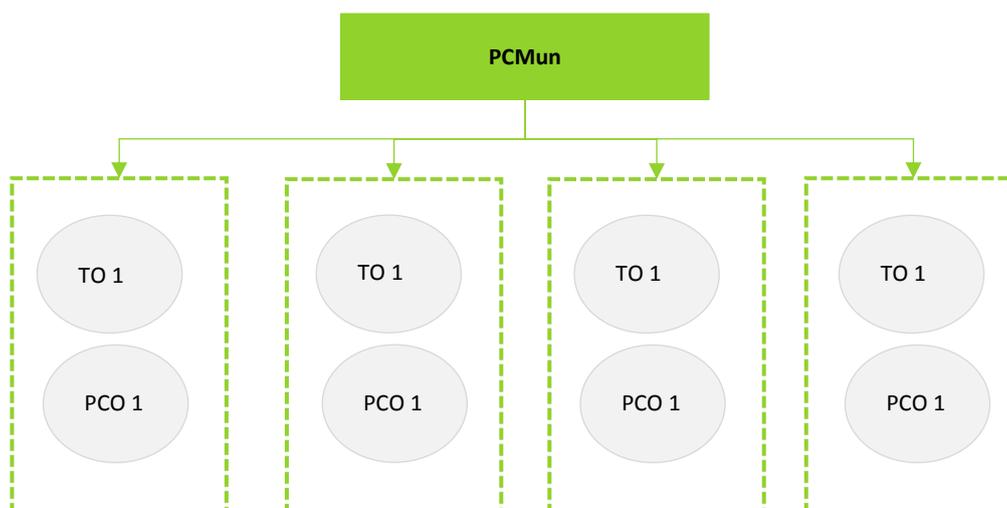
As células podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do posto de comando operacional e coordenadas pelo COS ou pelo coordenador do posto de comando operacional (n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

Num cenário de ativação do PMEPCMB poderão existir múltiplos teatros de operações (TO), cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Deste modo, é constituído um Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun), de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCMB, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital.

Figura 1. Articulação de Postos de Comando Operacionais (PCO)



O PCMun é montado com o apoio do SMPC, sendo que o responsável pelo PCMun é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente da Câmara.

O PCMun recebe, processa e avalia toda a informação emanada dos diversos TO de modo a assegurar que todas as entidades intervenientes mantêm níveis de prontidão e envolvimento. Esta estrutura articula-se permanentemente com a CMPC e, a nível do TO, com os COS presentes em cada PCO.

Será desenvolvida (pelo COS) a organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e mobilizados ou a mobilizar assim o aconselhem (em conformidade com o n.º 2, do artigo 10.º, do anexo I, do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2.1.1 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 4. Responsabilidades dos serviços de proteção civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Mondim de Basto	<p>Nos domínios da <u>prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; ▪ Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; ▪ Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; ▪ Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil. <p>Nos domínios do <u>planeamento e apoio às operações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; ▪ Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; ▪ Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; ▪ Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; ▪ Fomentar o voluntariado em proteção civil;

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Mondim de Basto	<p>Nos domínios da <u>logística e comunicações</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril. <p>Nos domínios da <u>sensibilização e informação pública</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ▪ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
Junta de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno, de forças em reforço do seu município; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com orientações dos responsáveis municipais; ▪ Colaborar com o Município na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com o Município na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias (n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Os Corpos de Bombeiros;
- b) As Forças de Segurança;
- c) As Forças Armadas;
- d) Os Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) Os Sapadores Florestais.

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, atuam no Município de Mondim de Basto:

Quadro 5. Lista de Agentes de Proteção Civil que atuam no Município de Mondim de Basto

Agentes de Proteção Civil (Artigo 46.º LBPC)	Município de Mondim de Basto
a) Os corpos de bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto
b) As forças de segurança	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Guarda Nacional Republicana (GNR) – Posto Territorial de Mondim de Basto
c) As Forças Armadas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Forças Armadas (FFAA)
d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Marítima Nacional (AMN) - Capitania do Porto do Douro ▪ Polícia Marítima (PM) - Comando Local da Polícia Marítima do Douro
e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) ▪ Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)
f) O INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), IP ▪ Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD) ▪ Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto
g) Os sapadores florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conselho Diretivo dos Baldios do Lugar de Ermelo (SF 13-115) ▪ Associação Florestal de Compartes de Vilar de Ferreiros (SF 25-115) ▪ Município de Mondim de Basto (SF 27-115)

Agentes de Proteção Civil (Artigo 46.º LBPC)	Município de Mondim de Basto
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conselho Diretivo de Compartes dos Baldios da Freguesia de Bilhó (SF 30-115)

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 6. Responsabilidades dos agentes de proteção civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados²; ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria; ▪ Colaborar na montagem de Postos de Comando; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Participar na reabilitação das infraestruturas; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

² Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>GNR – Posto Territorial de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Exercer missões de isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo; ▪ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ▪ Assegurar a coordenação da atividade de prevenção em situação de emergência, vigilância e deteção de incêndios rurais/florestais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Executar, através da Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei; ▪ Empenhar o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) e a UEPS no acompanhamento das zonas contaminadas, através da monitorização, nomeadamente dos solos, águas e atmosfera, na área da competência territorial da GNR; ▪ Acionar os meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (<i>Disaster Victim Identification Team</i>) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, em estreita articulação com as autoridades de saúde, em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i>; ▪ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ▪ Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um “<i>Centro de Pesquisa e Localização</i>”, onde se concentra a informação sobre os indivíduos afetados e onde se poderá recorrer para obter a identificação das vítimas; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “<i>Centro de Pesquisa de Desaparecidos</i>”; ▪ Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; ▪ Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>GNR – Posto Territorial de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; ▪ Empenhar meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas; ▪ Definir e implementar, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
<p>Forças Armadas (FFAA)³</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal; ▪ Ações de busca e salvamento terrestre; ▪ Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico, quer para as operações, quer para a população afetada. Pode incluir fornecimento de alimentação (eventualmente confeção) e distribuição de abastecimentos, nomeadamente medicamentos, água e combustíveis; Apoio em material e serviços diversos (material de aquartelamento, geradores, depósitos de água, desempanagem/reboque de viaturas); ▪ Transporte e evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas; ▪ Fornecimento temporário de alojamento, na sua capacidade sobranete, ou com possibilidade de recurso a tendas; ▪ Trabalho indiferenciado com pessoal não especializado, incluindo montagem de acampamentos de emergência; ▪ Reabilitação de infraestruturas e/ou ações de apoio técnico; ▪ Apoio específico de máquinas de engenharia militar em ações de auxílio ao combate e rescaldo de incêndios florestais; ▪ Reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar; ▪ Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, nomeadamente na triagem, cuidados médicos de emergência e na hospitalização e evacuação de feridos e doentes; ▪ Apoio médico-sanitário, podendo incluir a Unidade Sanitária de Apoio a Catástrofes e Eventos/Agrupamento Sanitário; ▪ Prestação de apoio em comunicações; ▪ Contribuir na preparação e implementação dos planos de emergência, elaborados aos diferentes níveis (nacional, regional, distrital e municipal), nos termos da legislação em vigor; ▪ Participar na realização de exercícios de simulação e treino, para operações de proteção civil; ▪ Deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NRBQ.

³ A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. Compete ao Presidente da Câmara solicitar ao presidente da ANEPC a participação das FFAA. Importa, ainda, salientar que as FFAA atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases de Proteção Civil, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) Polícia Marítima (PM)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição; ▪ Executar reconhecimentos marítimos e fluviais; ▪ Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro; ▪ Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar; ▪ Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição; ▪ Proteger a propriedade privada contra atos de saque; ▪ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (ANCTM), em particular, atuando como agente de proteção civil, em situações de sinistro marítimo, socorro e emergência; ▪ Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo; ▪ Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes; ▪ Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias; ▪ Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais (ERAV-m); ▪ Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades; ▪ Cooperar na recuperação das capacidades portuárias; ▪ Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais; ▪ Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades; ▪ Promulgar avisos à navegação; ▪ Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas; ▪ Disponibilizar apoio logístico, no aplicável; ▪ Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência; ▪ Efetuar reconhecimento subaquático; ▪ Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos; ▪ Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário; ▪ Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial; ▪ Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
<p>Autoridade Marítima Nacional (AMN) Polícia Marítima (PM)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar as ações de busca de desaparecidos; ▪ Receber e guardar os espólios das vítimas; ▪ Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.
<p>ANAC / GPIAAF</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a segurança aeronáutica; ▪ Promover a coordenação civil e militar em relação à utilização do espaço aéreo e à realização dos voos de busca e salvamento; ▪ Participar nos sistemas de proteção civil e de segurança interna; ▪ Colaborar na resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Cooperar com entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
<p>INEM, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; ▪ Coordenar a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; ▪ Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde; ▪ Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino.
<p>Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD) ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar nas evacuações/transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; ▪ Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; ▪ Minimizar perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; ▪ Colaborar no apoio psicológico à população afetada; ▪ Colaborar na resolução dos problemas de mortuária; ▪ Prestar assistência médica e medicamentosa à população; ▪ Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; ▪ Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas, material e equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; ▪ Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; ▪ Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas; ▪ Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Sapadores Florestais	<ul style="list-style-type: none">▪ Proceder à desobstrução de caminhos;▪ Executar ações de rescaldo;▪ Executar ações de vigilância, 1.ª intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, sempre que solicitado;▪ Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras infraestruturas.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Impede especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades (n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto):

- a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- b) Serviços de Segurança;
- c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;
- d) Serviços de Segurança Social;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- f) Serviços de Segurança e Socorro Privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- h) Organizações de voluntariado de proteção civil⁴.

⁴ As organizações indicadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

Atendendo ao n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, atuam no Município de Mondim de Basto:

Quadro 7. Lista de Entidades com Dever de Cooperação que atuam no Município de Mondim de Basto

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Mondim de Basto
a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (A.H.B.V.) de Mondim de Basto
b) Serviços de segurança;	Polícia Judiciária (PJ) – Departamento de Investigação Criminal de Vila Real Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) – Delegação Regional do Norte
c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;	INML - Gabinete Médico Legal do Douro (Vila Real)
d) Serviços de segurança social;	ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto
e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;	Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade (IFSS) do concelho de Mondim de Basto ⁵
f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;	Não Aplicável
g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;	<u>Florestas e Conservação da Natureza:</u>
	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP
	<u>Indústria e Energia:</u>
	REN - Redes Energéticas Nacionais;
	E-REDES;
	Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás (identificar caso seja aplicável).
	<u>Transportes:</u>
	Infraestruturas de Portugal, S.A.
	Empresas de Transporte de Mercadorias ⁶
	Empresas de Transporte de Passageiros ⁷
<u>Comunicações:</u>	

⁵ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁶ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁷ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação (Artigo 46.º-A)	Município de Mondim de Basto
	<p>Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM);</p> <p>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público⁸</p> <p>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local⁹</p> <p><u>Recursos Hídricos e Ambiente:</u></p> <p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP</p> <p>Águas do Norte, SA</p> <p><u>Mar e Atmosfera:</u></p> <p>Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP</p>
h) Organizações de voluntariado de proteção civil.	<p>CVP – Delegação de Mondim de Basto.</p> <p>Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas¹⁰</p> <p>Organizações de Radioamadores¹¹</p>
Outras Entidades com Dever de Cooperação	<p>Ministério Público (MP)</p> <p>Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), IP - Conservatória do Registo Civil de Mondim de Basto</p> <p>Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)</p> <p>Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)</p> <p>Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) / Direção de Serviços da Região (DSR) do Norte</p> <p>Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto</p>

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

⁸ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

⁹ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁰ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹¹ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Quadro 8. Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
A.H.B.V. de Mondim de Basto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do Corpo de Bombeiros, com o apoio do SMPC; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do Corpo de Bombeiros.
PJ – Departamento de Investigação Criminal de Vila Real	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar nas ações de combate à criminalidade; ▪ Proceder à identificação das vítimas através da Polícia Técnica e do Laboratório de Polícia Científica; ▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração do INMLCF; ▪ Gerir a informação <i>Ante-mortem</i> e <i>Post-mortem</i> no Centro de Conciliação de Dados; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m; ▪ Acionar a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) para obtenção de dados para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.
SEF – Delegação Regional do Norte	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; ▪ Proceder à identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ▪ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>INML - Gabinete Médico Legal do Douro (Vila Real)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ▪ Proceder à recolha de informação <i>Ante-mortem</i> no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ; ▪ Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrente do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares; ▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ▪ Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro); ▪ Mobilizar a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAV-m.
<p>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, no âmbito da ação social, em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, para receção, atendimento e encaminhamento em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Participar na reunião de pesquisa e reunião de desaparecidos, instalação de campos de desalojados e de bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Colaborar nas ações de movimento de populações. ▪ Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas possibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação; ▪ Apoiar as ações de regresso das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Manter um registo atualizado do número de vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual; ▪ Disponibilizar apoio logístico.

Entidades com Dever de Cooperação		Responsabilidades
IPSS e IFSS do concelho de Mondim de Basto ¹²		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.
ICNF, IP		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural/florestal nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1.ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio a operações de combate a incêndios florestais; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Colaborar nas ações de informação pública;
ICNF, IP		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios; ▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Agrega a informação das suas estruturas operacionais e disponibiliza ao respetivo CSREPC¹³ a carta de meios.
E-REDES, SA	Produção:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.
	Distribuição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.

¹² A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹³ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
REN - Redes Energéticas Nacionais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir o rápido restabelecimento das redes de transformação, transporte e distribuição de energia elétrica e da rede de gás natural; ▪ Manter informação atualizada sobre a situação da rede; ▪ Manter a disponibilidade de grupos geradores para apoio em situações de falha nas redes; ▪ Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; ▪ Coordenar com a E-REDES a estabilização dos sistemas de alta e baixa tensão; ▪ Restabelecer a rede de distribuição de energia elétrica.
Entidades gestoras de sistemas de distribuição de gás	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de gás, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; ▪ Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.
Infraestruturas de Portugal, IP	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias sob a sua responsabilidade; ▪ Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; ▪ Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; ▪ Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; ▪ Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviário.
Empresas de Transporte de Mercadorias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar todas as ações necessárias à promoção do transporte público, rodoviário de mercadorias; ▪ Assegurar a disponibilização de transportes de mercadorias para apoio às forças operacionais.
Empresas de Transportes de Passageiros¹⁴	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a disponibilização de transportes rodoviários para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

¹⁴ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p style="text-align: center;">ANACOM</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apoiar tecnicamente, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; ▪ Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto das violações de segurança ou das perdas de integridade nas redes interligadas e nos utilizadores e procurando minimizar o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços; ▪ Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ▪ Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico; ▪ Promover, quando adequado, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; ▪ Receber e tratar as notificações de violações de segurança ou de perdas de integridade para o setor das comunicações eletrónicas, que tenham impacto significativo no funcionamento das redes e serviços; ▪ Regular, supervisionar e representar o sector das comunicações.
<p style="text-align: center;">Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público¹⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; ▪ Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; ▪ Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; ▪ Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; ▪ Garantir emissões para o público; ▪ Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; ▪ Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; ▪ Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; ▪ Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.

¹⁵ A lista nominal e respetivos contactos encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹⁶</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.
<p>APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação; ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Colaborar em acidentes graves que envolvam substâncias perigosas: <ul style="list-style-type: none"> · Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; · Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; · Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; · Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais; ▪ Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos;

¹⁶ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>APA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas; ▪ Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; ▪ Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.
<p>Águas do Norte, SA</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicos, bem como dos pontos essenciais ao consumo das populações afetadas; ▪ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede e nas estações de tratamento; ▪ Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço; ▪ Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço junto dos consumidores finais; ▪ Assegurar o controlo da qualidade da água na rede.
<p>IPMA, IP</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação, medição e vigilância meteorológica e sísmica, assegurando eventuais reparações de emergência; ▪ Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; ▪ Elaborar boletins de previsão do estado do tempo, direcionados para a atuação das forças operacionais; ▪ Elaborar cartas diárias de risco de incêndio; ▪ Emitir avisos meteorológicos, direcionados para a atuação das forças operacionais.
<p>CVP – Delegação de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Colaborar na evacuação e transporte de desalojados e ilesos; ▪ Colaborar na montagem de postos de triagem; ▪ Distribuir roupas e alimentos às populações evacuadas; ▪ Instalar alojamentos temporários; ▪ Participar em ações de busca, salvamento e socorro; ▪ Participar no levantamento de feridos e cadáveres; ▪ Prestar apoio psicossocial; ▪ Prestar assistência sanitária e social.
<p>Corpo Nacional de Escutas (CNE)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestar apoio, com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como no alojamento e na organização de acampamentos de emergência; ▪ Colaborar no aviso às populações; ▪ Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de campos de deslocados.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
<p>Ministério Público (MP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnico e operacionalmente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses; ▪ Determinar a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, para recolha de informação <i>Ante-mortem</i> sob a responsabilidade da PJ e do INMLCF; ▪ Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro; ▪ Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios:
<p>IRN, IP - Conservatória do Registo Civil de Mondim de Basto</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
<p>DRAPN</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Coordenar a execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria; ▪ Colaborar na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações dos serviços centrais competentes.
<p>LNEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; ▪ Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.
<p>DGEstE / DSR do Norte Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto¹⁷</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar as instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; ▪ Promover e/ou apoiar ações de sensibilização pública; ▪ Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; ▪ Participar na avaliação de danos e executam ou participam em programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos;

¹⁷ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos de escolas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

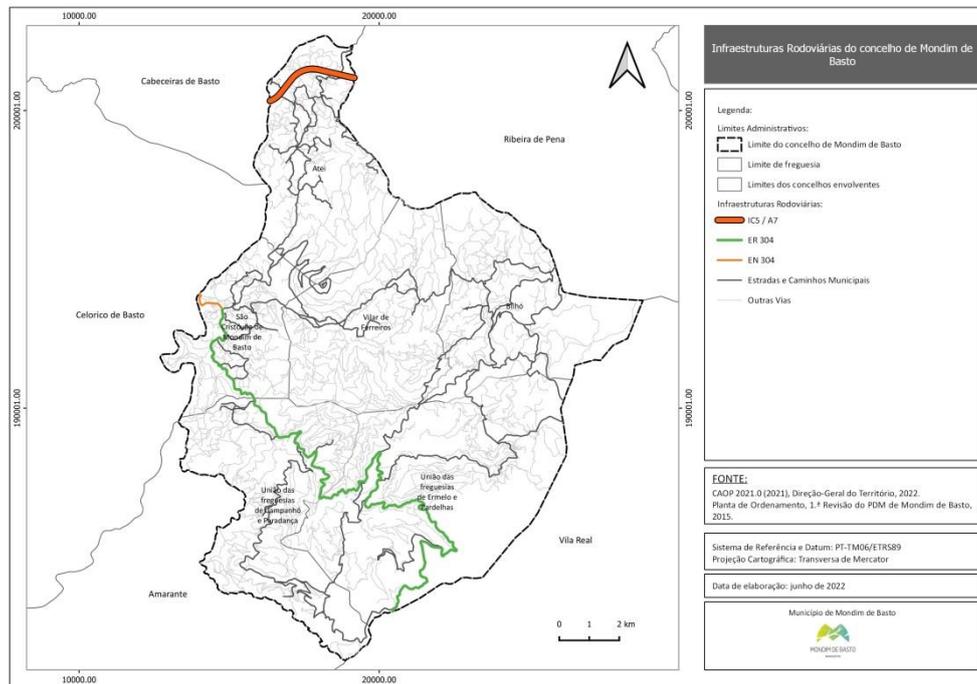
3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

Da rede rodoviária do concelho de Mondim de Basto (Mapa 2), destacam-se as seguintes ligações:

- EM312 que entra no concelho a Noroeste, ligando o concelho de Ribeira de Pena a Atei e à vila de Mondim de Basto;
- ER304 que liga a vila de Mondim de Basto ao Sul do concelho, fazendo a ligação a Paradança através da EM559, Ermelo através da EM560, Campanhó através da EM1206 e Pardelhas;
- A7 que atravessa o Norte do concelho (freguesia de Atei) na direção Este-Oeste numa extensão de cerca de 3 km. Esta autoestrada não comunica diretamente com a rede rodoviária do concelho, uma vez que não existe nenhum acesso à autoestrada no concelho. Assinala-se, contudo, a existência de um acesso próximo no concelho de Cabeceiras de Basto, cerca de 1 km a Oeste do concelho de Mondim de Basto.

Mapa 2. Infraestruturas rodoviárias do concelho de Mondim de Basto



3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

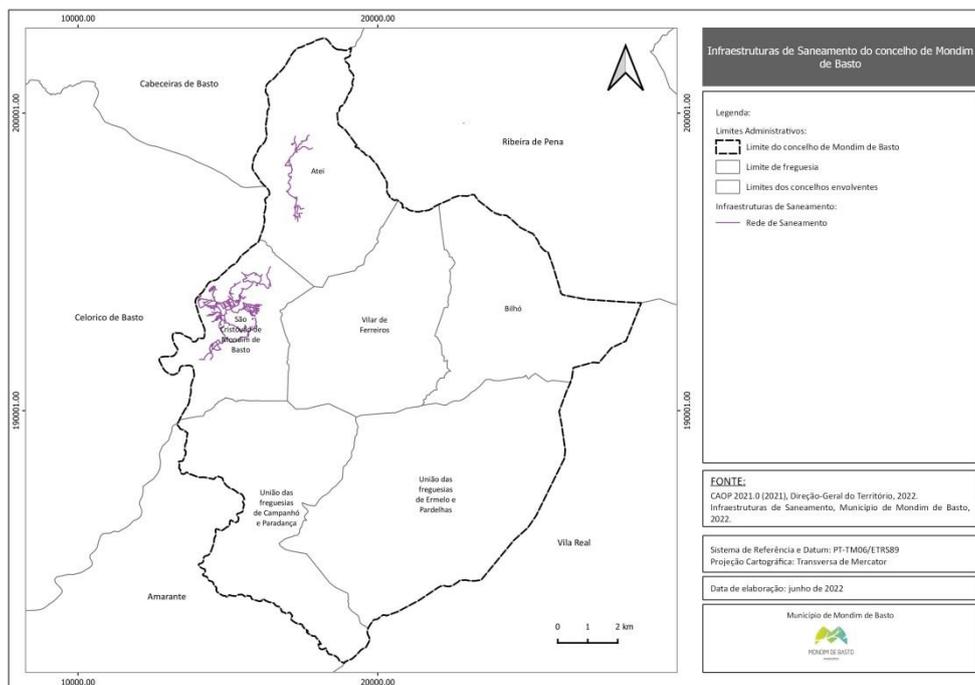
No concelho de Mondim de Basto não se verifica a existência de nenhuma infraestrutura de transporte ferroviário.

3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

No concelho de Mondim de Basto não se verifica a existência de infraestruturas de transporte aéreo.

A distribuição espacial das infraestruturas de saneamento de águas residuais encontra-se representada no Mapa 4. Estas infraestruturas permitem o transporte, a interceção, a elevação, o tratamento e subsequente rejeição de águas residuais nas massas de água.

Mapa 4. Infraestruturas de saneamento do concelho de Mondim de Basto

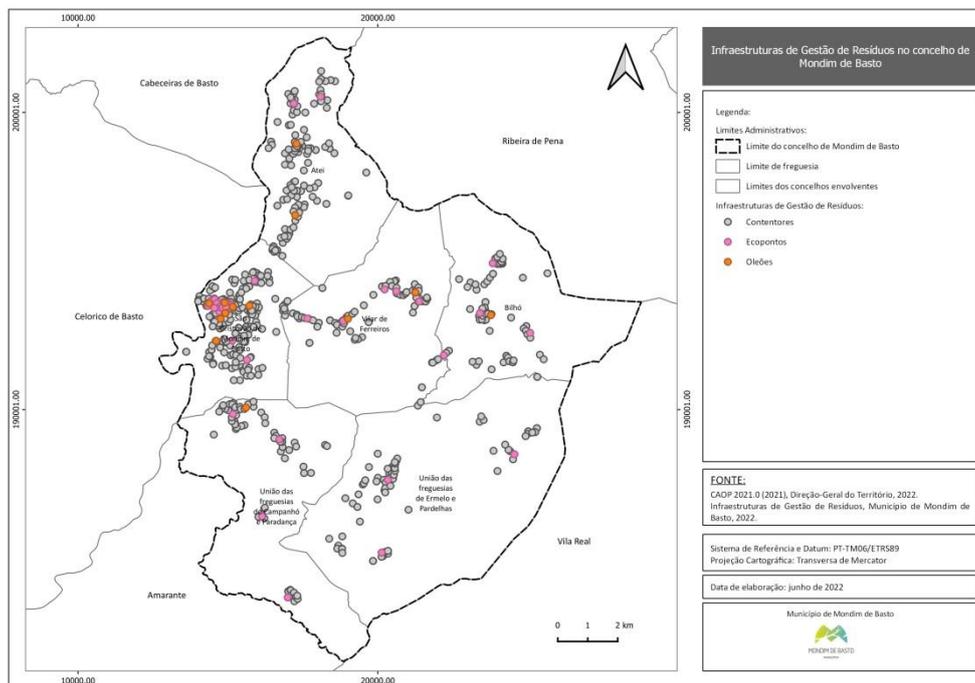


3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão do sistema de resíduos urbanos “em baixa” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto. A recolha seletiva de resíduos urbanos no concelho de Mondim de Basto é da responsabilidade da RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 5.

Mapa 5. Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Mondim de Basto

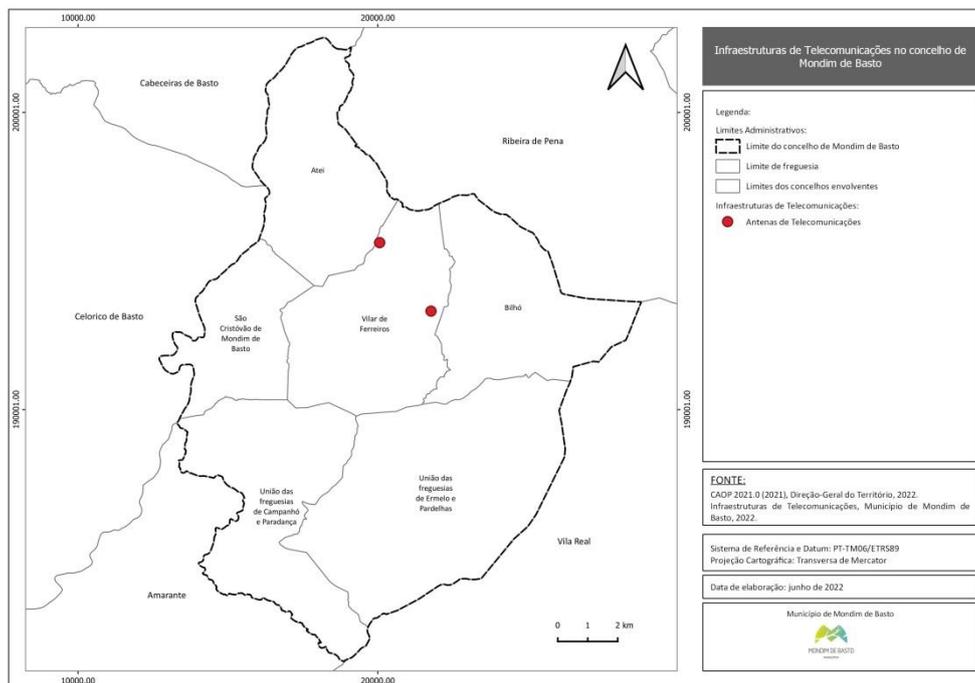


3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

As redes de telecomunicações dizem respeito ao conjunto de meios técnicos que são necessários para efetuar o transporte e encaminhamento de informação à distância. Ao longo dos últimos anos, as telecomunicações tem sofrido uma grande evolução, fazendo com que nos dias de hoje a rede de telecomunicações seja considerada como uma das mais complexas, extensivas e dispendiosas de todas as criações tecnológicas.

Quanto à rede de telecomunicações, a maioria do território do concelho de Mondim de Basto é abrangida pela rede de serviço telefónico fixo. A rede fixa de distribuição telefónica do concelho é na sua maioria realizada por cabos aéreos e no que diz respeito à cobertura do serviço telefónico móvel, verifica-se existir uma cobertura bastante razoável no concelho).

Mapa 6. Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Mondim de Basto



Importa salientar que no território concelhio não se verifica a existência de antenas pertencentes às redes de telecomunicações da ANEPC (REPC e ROB).

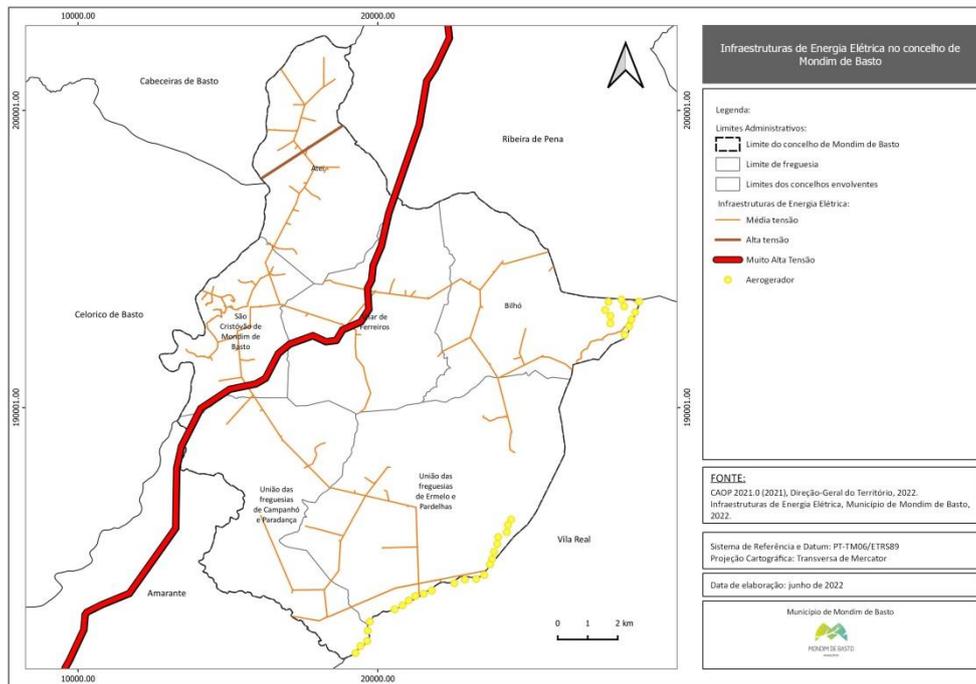
3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.8.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A Rede Nacional de Transporte (RNT) de energia elétrica, encontra-se concessionada à REN (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.), correspondendo a um conjunto de infraestruturas que asseguram o escoamento da energia elétrica produzida nas centrais electroprodutoras até às redes de distribuição, as quais conduzem essa energia até às instalações dos consumidores finais, existindo alguns casos em que estes consumidores (grandes consumidores) estão ligados diretamente à rede de transporte, por questões técnicas e económicas.

A Rede Nacional de Distribuição (RND) de energia elétrica no concelho de Mondim de Basto é operada pela E-REDES, SA, sendo composta pelo conjunto de infraestruturas responsáveis por realizar o transporte da eletricidade entre a rede nacional de transporte e os consumidores.

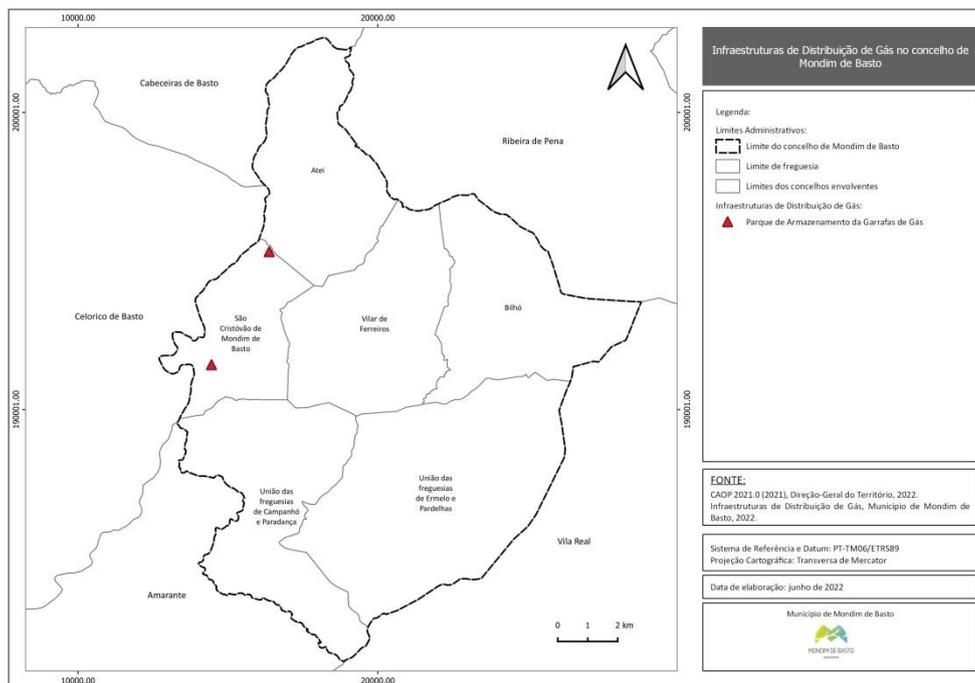
Mapa 7. Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Mondim de Basto



3.1.1.8.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No que se refere à distribuição de gás no concelho de Mondim de Basto, a população do concelho é maioritariamente abastecida através de botijas de gás, comercializadas em diversos locais do concelho. Assinala-se a existência de dois depósitos de gás, estando todos localizados na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

Mapa 8. Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Mondim de Basto

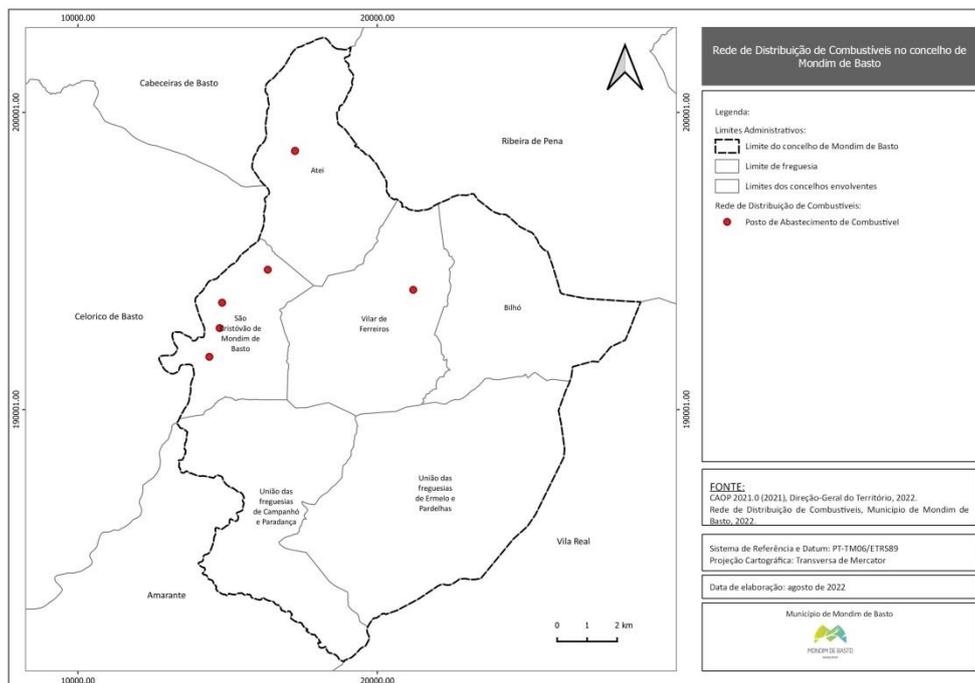


3.1.1.8.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustível assumem-se como instalações de extrema importância para a ação da proteção civil, pois, se por um lado correspondem a locais de risco devido à própria natureza do combustível (sobretudo quando se encontram na proximidade de aglomerados populacionais), por outro lado, os postos de abastecimento de combustível concentram um recurso indispensável à deslocação dos veículos da proteção civil.

No território concelhio existem 8 (cinco) postos de abastecimento, distribuídos pelas freguesias de São Cristóvão de Mondim de Basto (5 postos de abastecimento de combustível), Vilar de Ferreiros (1 posto de abastecimento de combustível) e Atei (2 postos de abastecimento de combustível) (Mapa 9).

Mapa 9. Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Mondim de Basto



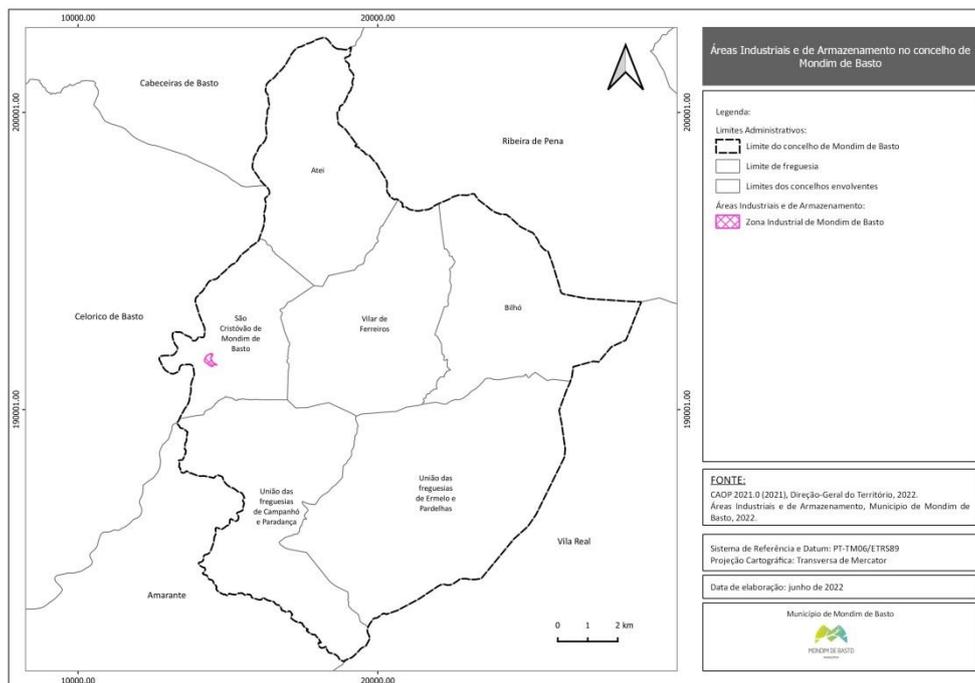
3.1.1.9 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

3.1.1.9.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

O concelho de Mondim de Basto possui uma zona industrial (Mapa 10), designada por Zona Industrial de Mondim de Basto e que está localizada a cerca de 3 km do centro da vila de Mondim de Basto. A zona industrial tem uma área de mais de 7 hectares, albergando várias unidades empresariais e industriais de têxteis, transformação de granitos, comercialização de madeiras, alumínio, pneus e oficinas.

No restante concelho, existem várias unidades industriais dispersas, sobretudo de transformação de madeiras e mármore e também várias pedreiras de granito, localizadas maioritariamente na zona norte do concelho, nas freguesias de São Cristóvão de Mondim de Basto, Atei e Vilar de Ferreiros.

Mapa 10. Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Mondim de Basto



3.1.1.9.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

No concelho de Mondim de Basto não se verifica a existência de nenhuma empresa possuidora de licença ambiental.

3.1.1.9.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das

partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

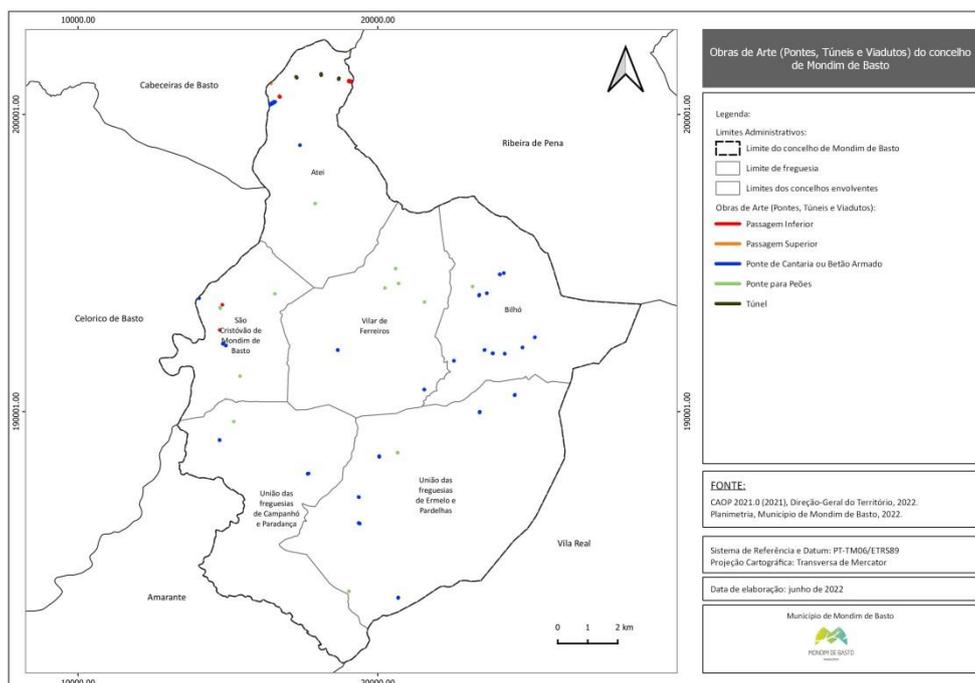
No concelho de Mondim de Basto não se verifica a existência de nenhum estabelecimento abrangido pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

3.1.1.10 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

3.1.1.10.1 OBRAS DE ARTE

Ainda ao nível das obras de arte, importa destacar a localização das pontes e passagens inferiores existentes no território (Mapa 11).

Mapa 11. Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Mondim de Basto



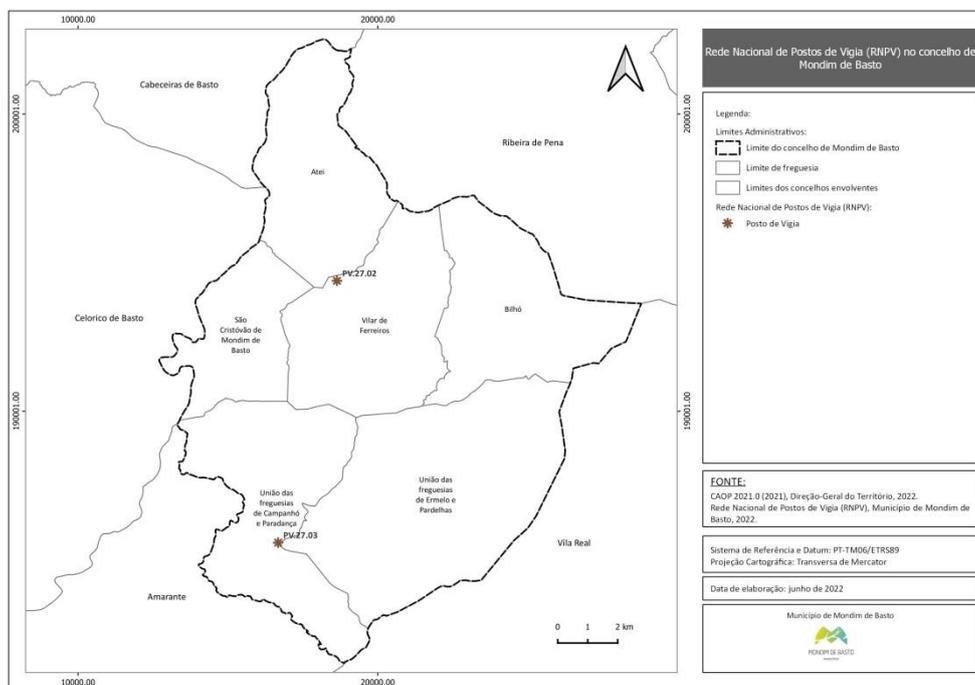
3.1.1.10.2 POSTOS DE VIGIA

Os meios de vigilância e deteção têm como objetivo fundamental a dissuasão e a deteção precoce de incêndios rurais prevenindo a sua consolidação e alastramento.

No concelho de Mondim de Basto existem dois postos de vigia (Mapa 12), designadamente:

- Senhora da Graça PV 27.02(Posto de Vigia da Rede Primária);
- Campanhó PV 27.03 (Posto de Vigia da Rede Secundária).

Mapa 12. Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV) no concelho de Mondim de Basto



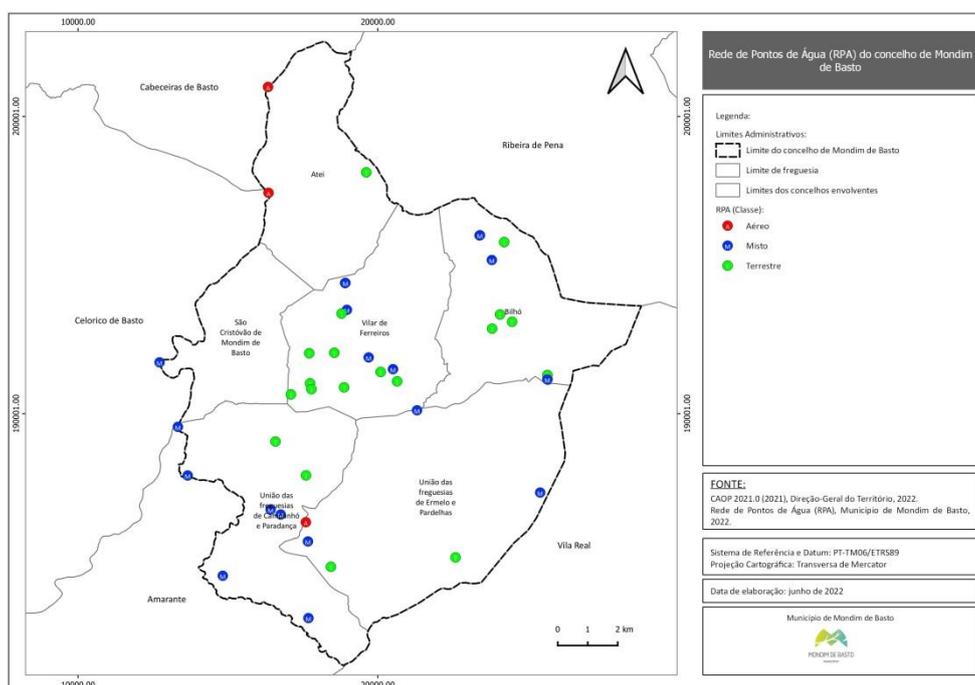
3.1.1.10.3 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constituindo a definição de normas técnicas e funcionais relativas à respetiva classificação, cadastro, construção e manutenção, um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e

para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios” (Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril).

A rede de pontos de água do concelho de Mondim de Basto é composta por 35 pontos de água, sendo que 22 são de acesso terrestre, 10 de acesso misto e os restantes 3 são de acesso aéreo. Para além destes pontos de água, existem hidrantes públicos e privados que podem ser utilizados, bem como tanques de rega privados (Mapa 13).

Mapa 13. Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Mondim de Basto

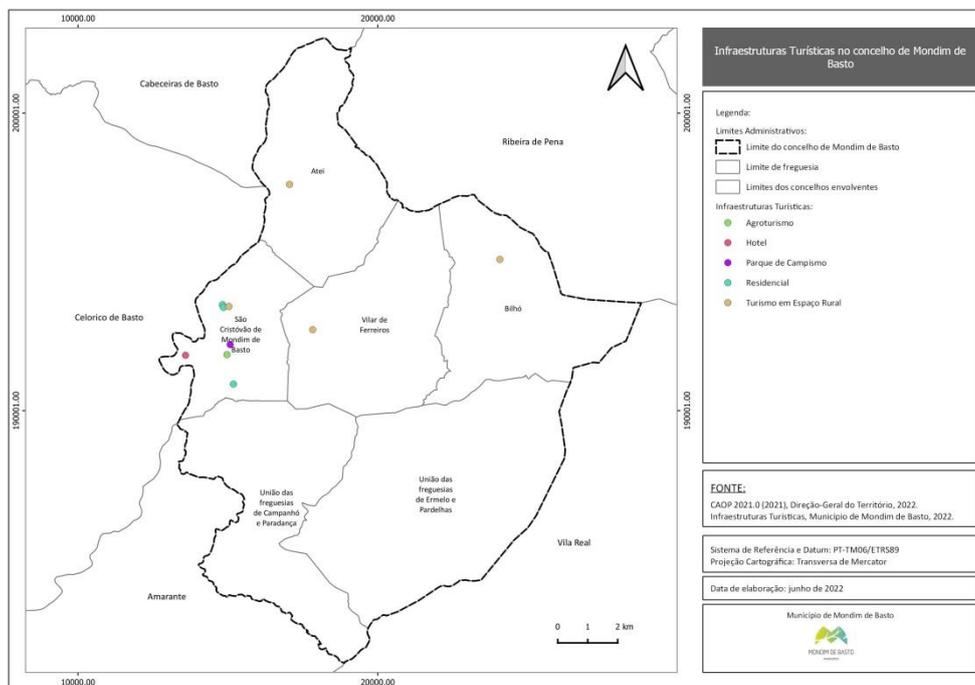


3.1.1.10.4 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

A grande riqueza do concelho de Mondim de Basto reside na enorme diversidade de atrativos que tem para oferecer, destacando-se a Nossa Senhora da Graça e o Parque Natural do Alvão, onde se encontram as Figsas de Ermelo. Para além disso, possui um conjunto de igrejas e capelas românicas, solares imponentes, brasões, ruas velhas, caminhos e trilhos, pontes e vias medievais, castros e menires, relógios de sol, pelourinhos e cruzeiros, de valor primordial.

Atendendo a estas características, tem-se, também, verificado um aumento da oferta turística existente. No Mapa 14 pode observar-se a distribuição espacial de algumas das infraestruturas turísticas do concelho de Mondim de Basto.

Mapa 14. Infraestruturas turísticas no concelho de Mondim de Basto

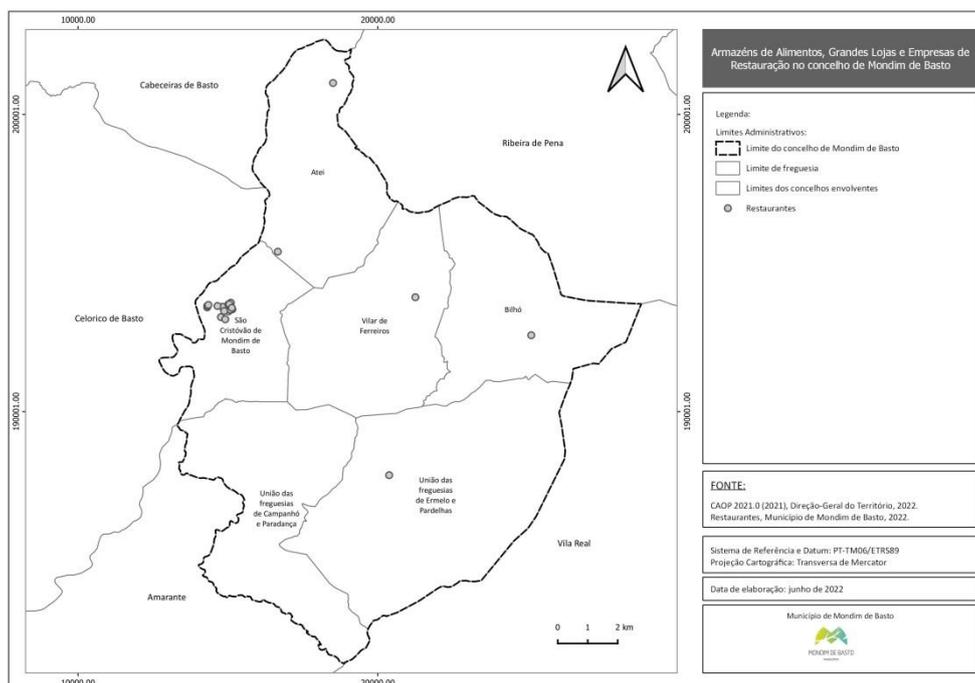


Na Parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

3.1.1.10.5 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 15 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Mondim de Basto, à data de elaboração do PMEPCMB.

Mapa 15. Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Mondim de Basto



Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Mondim de Basto.

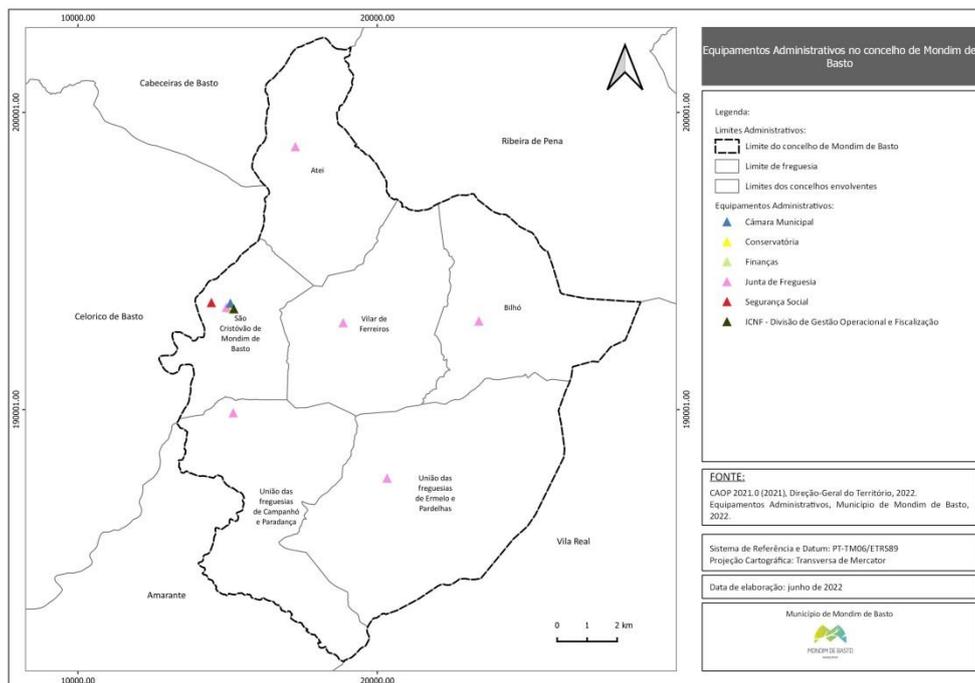
3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nos equipamentos administrativos são prestados serviços administrativos à população, podendo estes corresponder à Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, postos do CTT, Segurança Social, Repartição de Finanças, entre outros. Neste sentido, estes locais, sobretudo as juntas de freguesias, devido à sua proximidade à população, são ótimos locais para a divulgação de informação junto da mesma.

Quanto à distribuição espacial dos equipamentos administrativos pelo território concelhio, esta encontra-se representada no Mapa 16.

Mapa 16. Equipamentos administrativos no concelho de Mondim de Basto



3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede escolar do concelho de Mondim de Basto encontra-se num único agrupamento de escolas, nomeadamente, o Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, que é composto pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Pré-Escolar:

- a. Jardim-de-Infância de Mondim de Basto;
- b. Jardim-de-Infância de Praça (Atei);
- c. Jardim-de-Infância de Vilarinho.

2. 1.º Ciclo do Ensino Básico

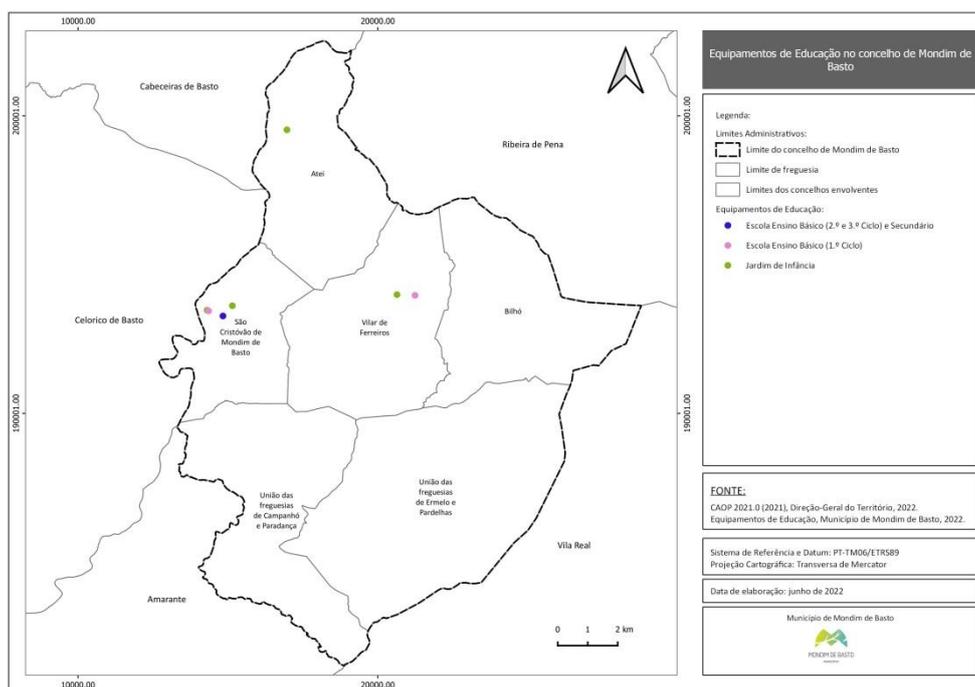
- a. EB1 de Vilarinho;
- b. Centro Escolar de Mondim Oeste.

3. 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário:

- a. EB 2,3/S de Mondim de Basto.

A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Mondim de Basto encontra-se evidenciada no Mapa 17.

Mapa 17. Equipamentos de educação no concelho de Mondim de Basto



3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

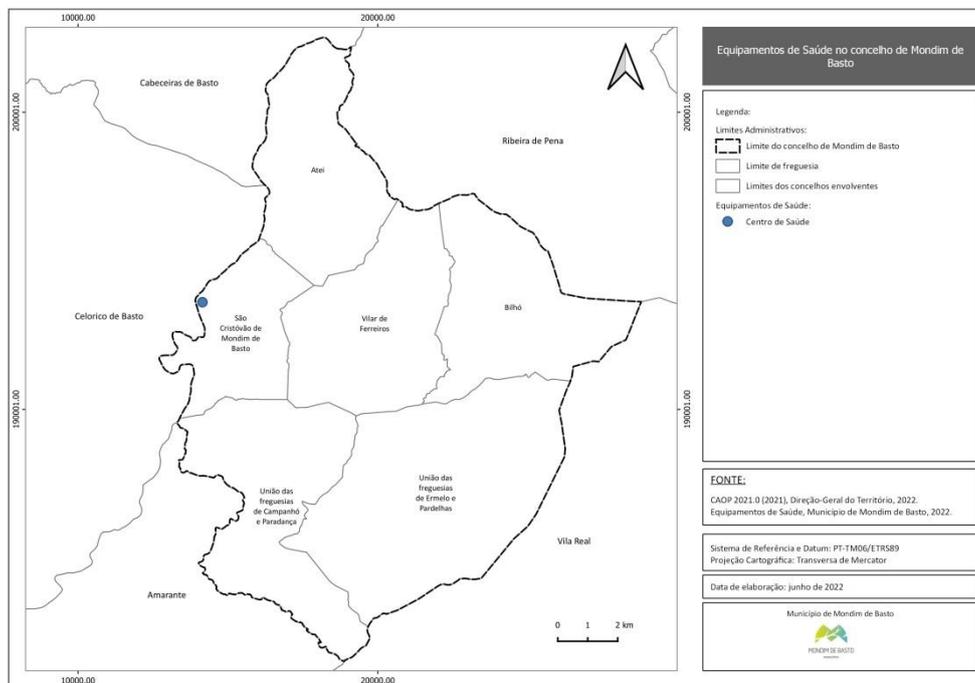
Os equipamentos da rede de equipamentos de saúde pública de Mondim de Basto encontram-se agrupados num conjunto mais amplo de equipamentos, designado por Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto.

Ainda neste âmbito, o hospital de referência para a população residente no concelho é o Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD).

No âmbito farmacêutico o concelho possui 2 farmácias instaladas.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 18.

Mapa 18. Equipamentos de saúde no concelho de Mondim de Basto

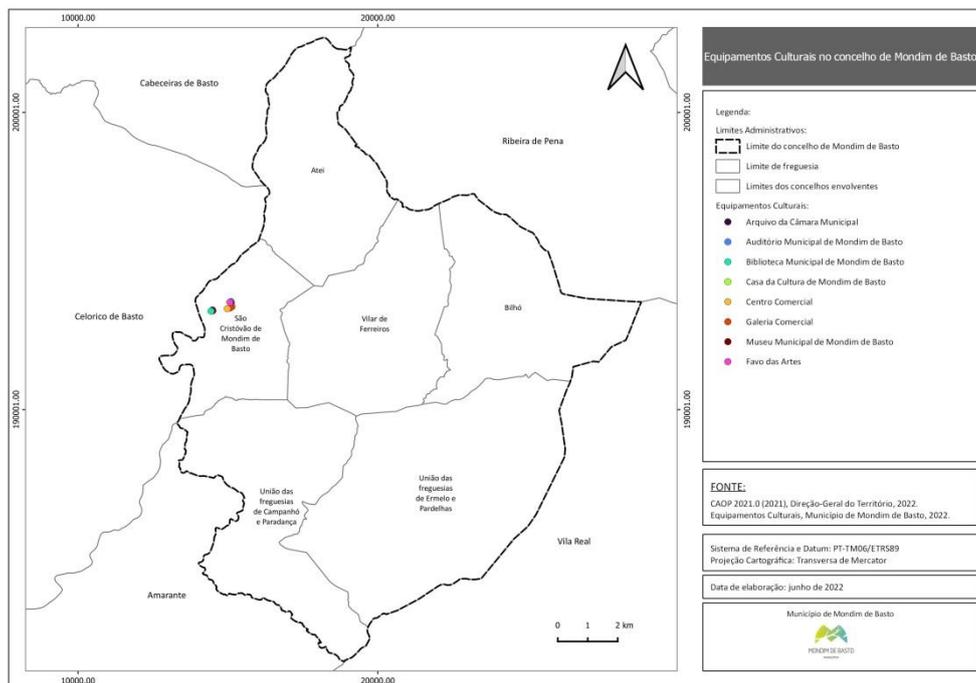


3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Os equipamentos culturais constituem importantes estruturas físicas para a promoção do território, de socialização e garantia da qualidade de vida das populações, nomeadamente de acesso dos cidadãos aos bens culturais.

O concelho de Mondim de Basto possui várias infraestruturas e equipamentos culturais no seu território, maioritariamente localizadas na freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto (Mapa 19). Entre as várias infraestruturas, destacam-se a Biblioteca Municipal, o Museu Municipal, o Auditório Municipal e a Casa da Cultura.

Mapa 19. Equipamentos culturais no concelho de Mondim de Basto

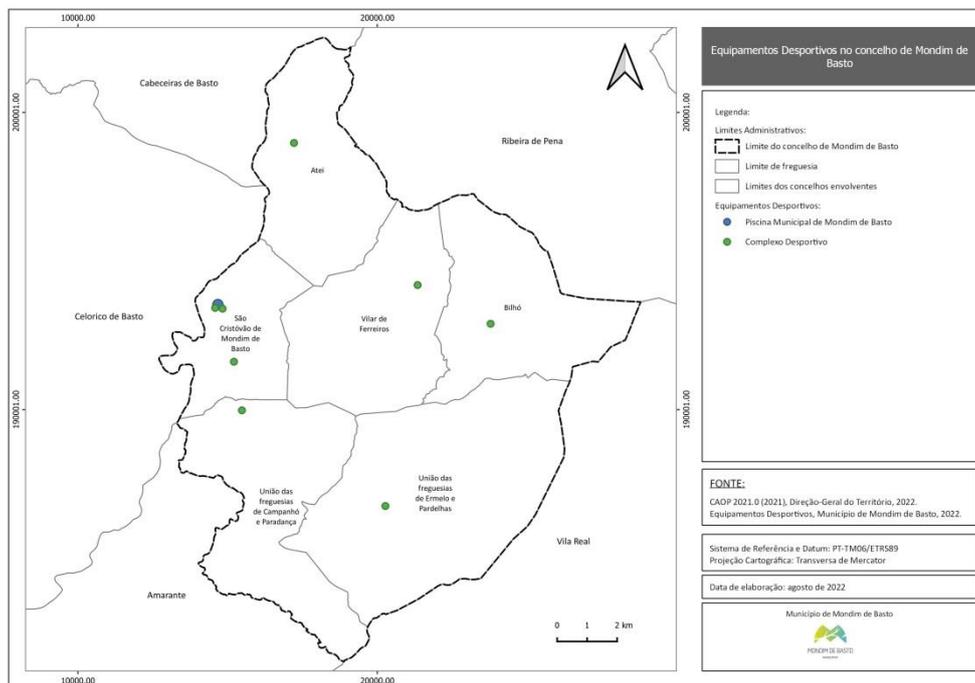


3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Atento ao papel relevante que o desporto e a prática desportiva possuem para a qualidade de vida das populações, o Município de Mondim de Basto promoveu, nas últimas décadas, de forma isolada ou em articulação com as coletividades locais, o desenvolvimento de novas instalações desportivas que contribuíram para o incremento da prática desportiva no concelho.

No concelho de Mondim de Basto existem várias instalações desportivas, destacando-se o Estádio Municipal, a Piscina Municipal e o Pavilhão Desportivo Municipal. Existem ainda oito complexos desportivos, três campos de futebol, um campo de basquetebol, um circuito de manutenção, um campo de minigolfe e duas paredes de escalada. A distribuição espacial destas infraestruturas encontra-se evidenciada no Mapa 20.

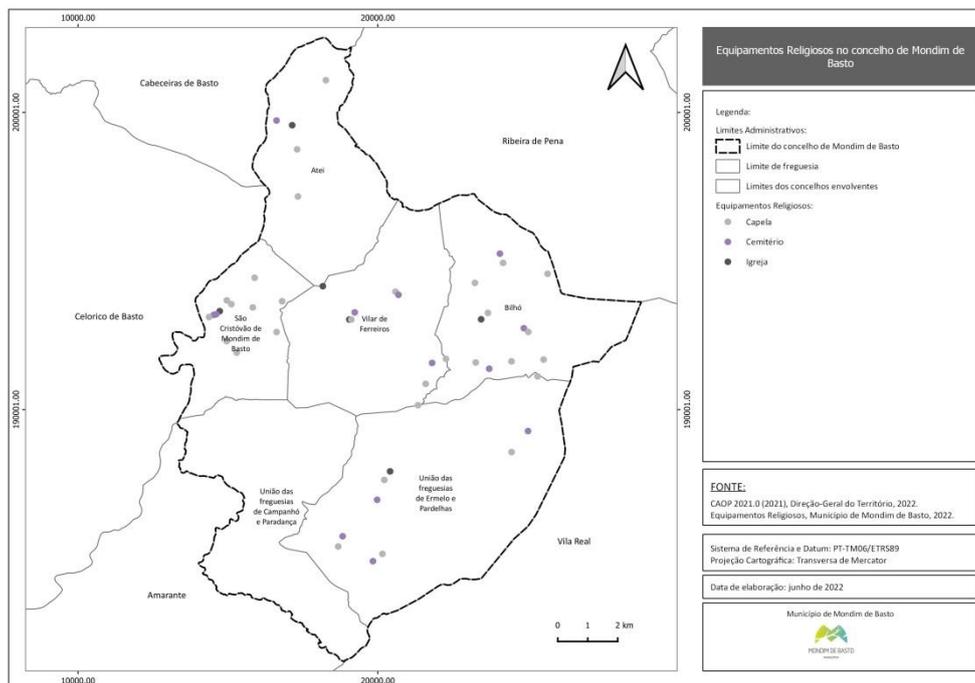
Mapa 20. Equipamentos desportivos no concelho de Mondim de Basto



3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da vila, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 21).

Mapa 21. Equipamentos religiosos no concelho de Mondim de Basto

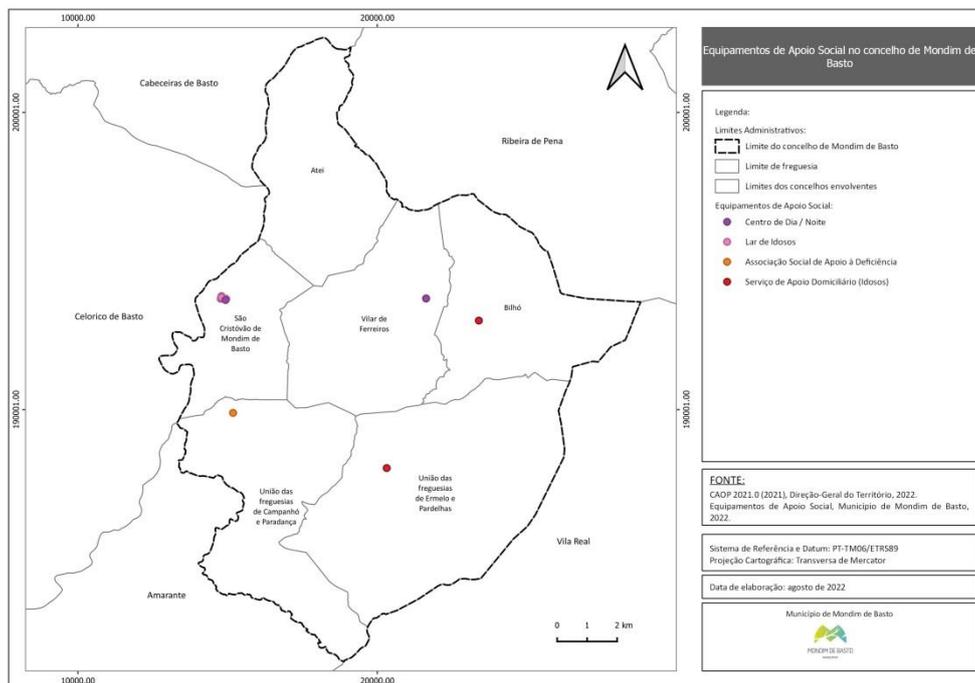


3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

Os equipamentos sociais existentes em Mondim de Basto encontram-se devidamente identificados no Mapa 22.

Mapa 22. Equipamentos de apoio social no concelho de Mondim de Basto

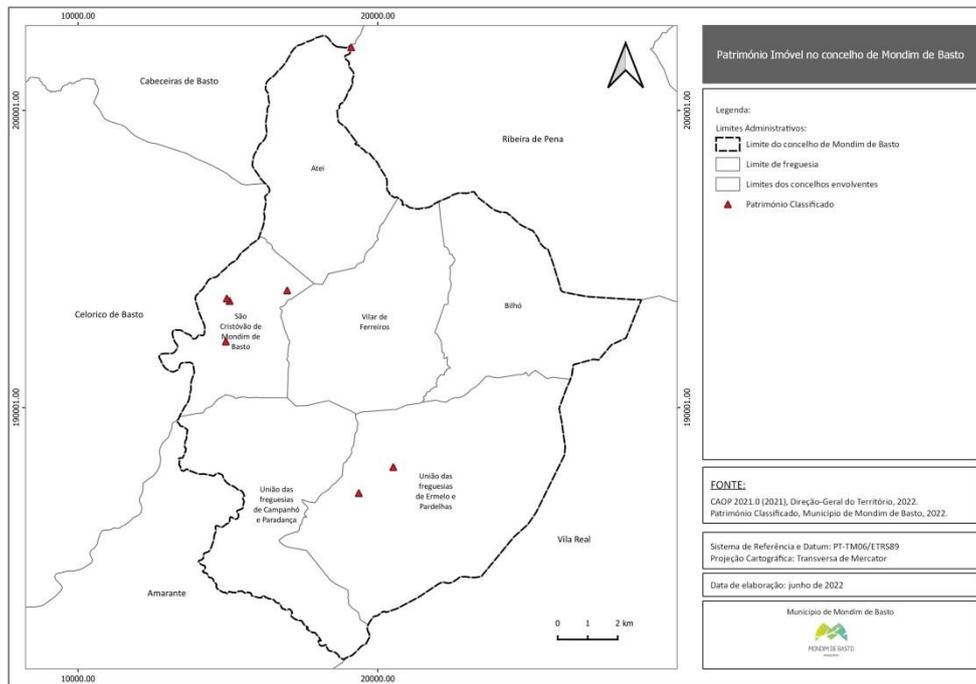


3.1.3 PATRIMÓNIO

No concelho de Mondim de Basto encontram-se classificados 6 (seis) imóveis, dos quais, 1 (um) encontra-se classificado como Monumento Nacional (MN), 4 (quatro) como Imóveis de Interesse Público (IIP) e 1 (um) como Imóvel de Interesse Municipal (IM). Importa ainda referir a existência de 1 (um) imóvel em vias de classificação.

A distribuição do património arquitetónico no concelho de Mondim de Basto encontra-se representada no Mapa 23.

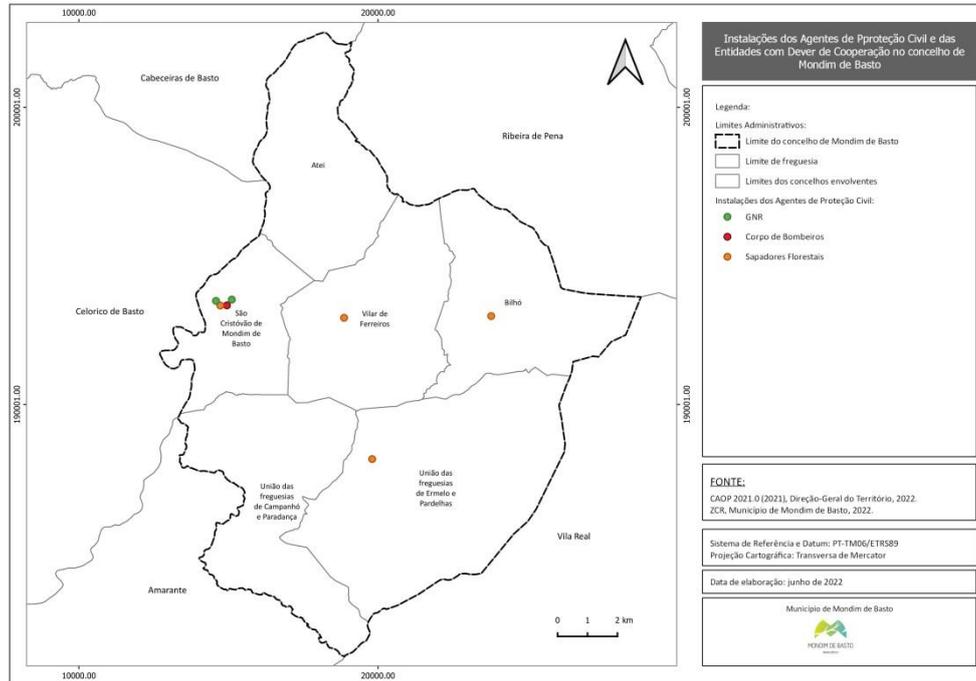
Mapa 23. Património arquitetónico no concelho de Mondim de Basto



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 24 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação do concelho de Mondim de Basto. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 18.

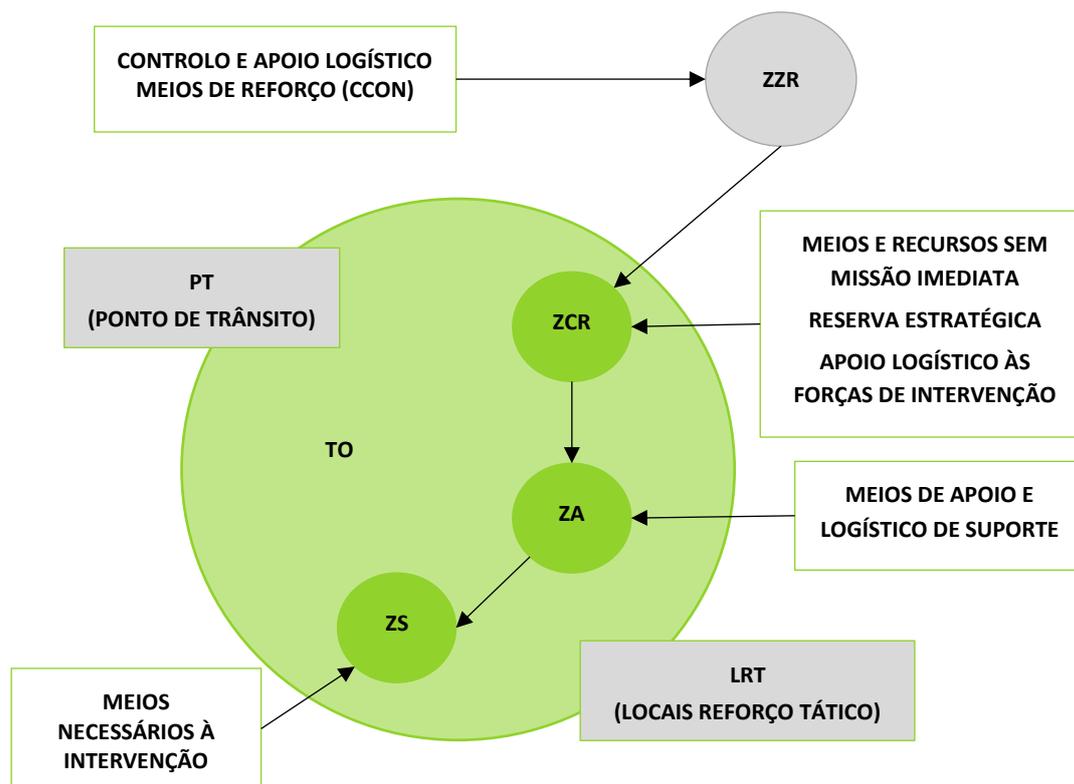
Mapa 24. Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Mondim de Basto



3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

As **zonas de intervenção** caracterizam-se como áreas de configuração e amplitude variáveis e adaptadas às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, podendo compreender **zonas de sinistro (ZS)**, **zonas de apoio (ZA)**, **zonas de concentração e reserva (ZCR)** e **zonas de receção de reforços (ZZR)**:

Figura 2. Diagrama das Zonas de Intervenção



Nos termos do SIOPS, são definidas as seguintes zonas de intervenção:

Quadro 9: Zonas de intervenção, nos termos do SIOPS

Zona de Intervenção	Descrição
Zona de Sinistro (ZS)	A zona de sinistro (ZS), de acesso restrito, que é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída.

Zona de Intervenção	Descrição
Zona de Apoio (ZA)	A zona de apoio (ZA), de acesso condicionado, que é uma área adjacente à zona de sinistro e onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata.
Zona de Concentração e Reserva (ZCR)	A zona de concentração e reserva (ZCR), é uma área adjacente à zona de apoio, onde se localizam os pontos de trânsito, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.
Zona de Receção de Reforços (ZRR)	Zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante operacional distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no TO.
Ponto de Trânsito (PT)	Locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO.
Locais de Reforço Tático (LRT)	Locais de acesso condicionado, na ZA, onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata à ordem do respetivo Comandante de Setor.

No âmbito do PMEPCMB, importa, sobretudo, caracterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

A **zona de concentração e reserva (ZCR)** é uma zona do TO, de configuração e amplitude variáveis e adaptada às circunstâncias e condições do tipo de ocorrência, onde se localizam temporariamente os meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída, a reserva estratégica, e onde se mantém o sistema de apoio logístico às forças, sob gestão da Célula de Logística.

Nas ZCR deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

Quadro 10: Áreas das ZCR

Área	Descrição
Área de Reserva:	Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.
Área de Reabastecimento:	Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.
Área de Alimentação:	Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.

Área	Descrição
Área de Descanso e Higiene:	Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.
Área de Apoio Sanitário:	Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.
Área de Manutenção:	Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.
Área Médica:	Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.

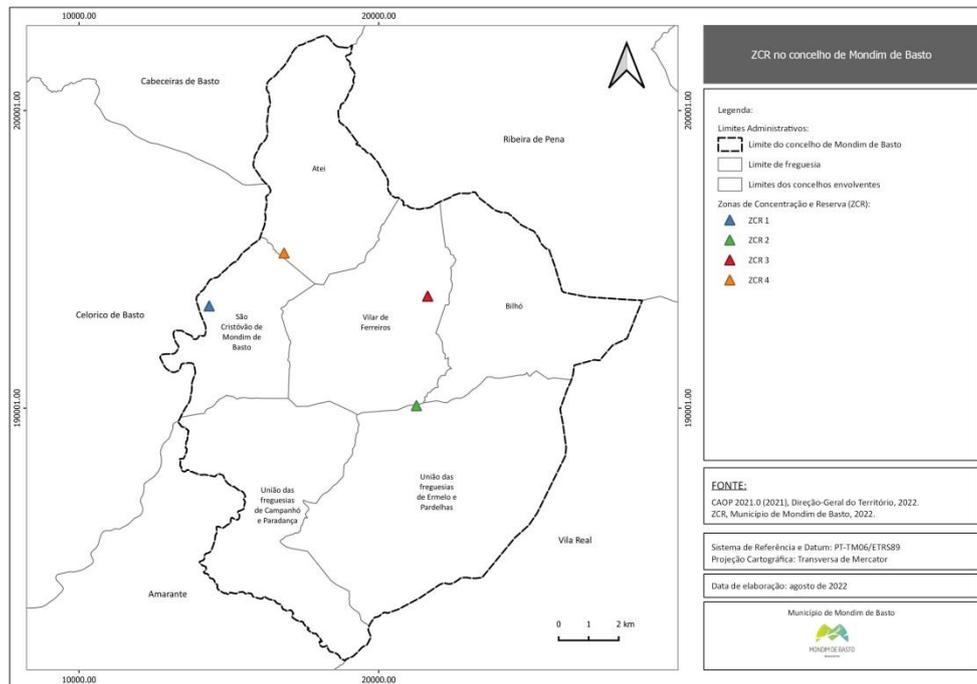
Atendendo às características supracitadas, no concelho de Mondim de Basto poderão ser utilizados como ZCR os locais apresentados no Quadro 11.

Quadro 11. ZCR do concelho de Mondim de Basto

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZCR 1	Centro Escolar de São Cristóvão de Mondim de Basto	41°24'36,414"N	7°57'41,646"W
ZCR 2	Quartel de Fojo	41°22'47,313"N	7°52'44,243"W
ZCR 3	Vilarinho	41°24'46,532"N	7°52'27,575"W
ZCR 4	Parque de Merendas da Sr.ª da Graça	41°25'33,913"N	7°55'53,795"W
ZCR 5	Campo de Futebol da Bormela	-	-
ZCR 6	Quartel do Fogo	-	-
ZCR 7	Fábrica de Cal	-	-

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Mondim de Basto encontra-se explanada no Mapa 25.

Mapa 25. ZCR no concelho de Mondim de Basto



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

As **ZRR** são zonas de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante sub-regional de emergência e proteção civil da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos antes de atingirem a ZCR no TO.

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCMB, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPCMB é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;

Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCMB;

Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;

Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;

O CCOM e o PCMun são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhes forem atribuídos;

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;

A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos¹⁸ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto “**1. Inventário de meios e recursos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCMB, deverá ser feita através do modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo

¹⁸ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o SIOPS abrange, no âmbito da monitorização e gestão do risco, os estados de prontidão normal e especial.

O estado de prontidão normal implica a monitorização e o dispositivo de rotina e está ativado em permanência, sem que existam ocorrências que justifiquem medidas especiais de prevenção ou mitigação de consequências (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O estado de prontidão especial, que compreende quatro níveis, vincula as entidades integrantes do SIOPS e visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco (n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o estado de prontidão especial compreende níveis progressivos, de I a IV, ativados de acordo com as regras constantes de diretiva operacional aprovada pela CNPC e consiste:

- a. Na maior mobilização de meios humanos e materiais para as missões a cumprir;
- b. Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;
- c. Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devendo ser ativados os meios disponíveis;
- d. Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

O estado de prontidão especial é ativado pelo CCON que estabelece o âmbito territorial e temporal do estado de prontidão especial, determinando o nível adequado de acionamento de meios humanos e materiais em função do tipo de situação, da sua gravidade, do nível de prontidão exigido e da sua duração expectável (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A ativação do estado de prontidão especial determina a emissão de alertas especiais às entidades integrantes do SIOPS, podendo ser emitidos avisos de proteção civil à população, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC deverá desencadear um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, isto é, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à CMPC e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Desde a ativação do PMEPCMB, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 12. Mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Risco	Mecanismos de Notificação Operacional				
	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
Nevões	X				
Ondas de Frio	X				
Ondas de Calor	X				
Secas	X				
Ciclones Violentos e Tornados	X	X	X	X	X
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Sismos	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
Acidentes Ferroviários	X	X	X	X	X
Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
Incêndios Urbanos	X	X	X	X	X
Colapso de Túneis, Pontes, Viadutos e Edifícios	X	X	X	X	X
Acidentes Industriais	X	X	X	X	X
Acidentes em Locais com Elevada Concentração Populacional	X	X	X	X	X
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**” têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

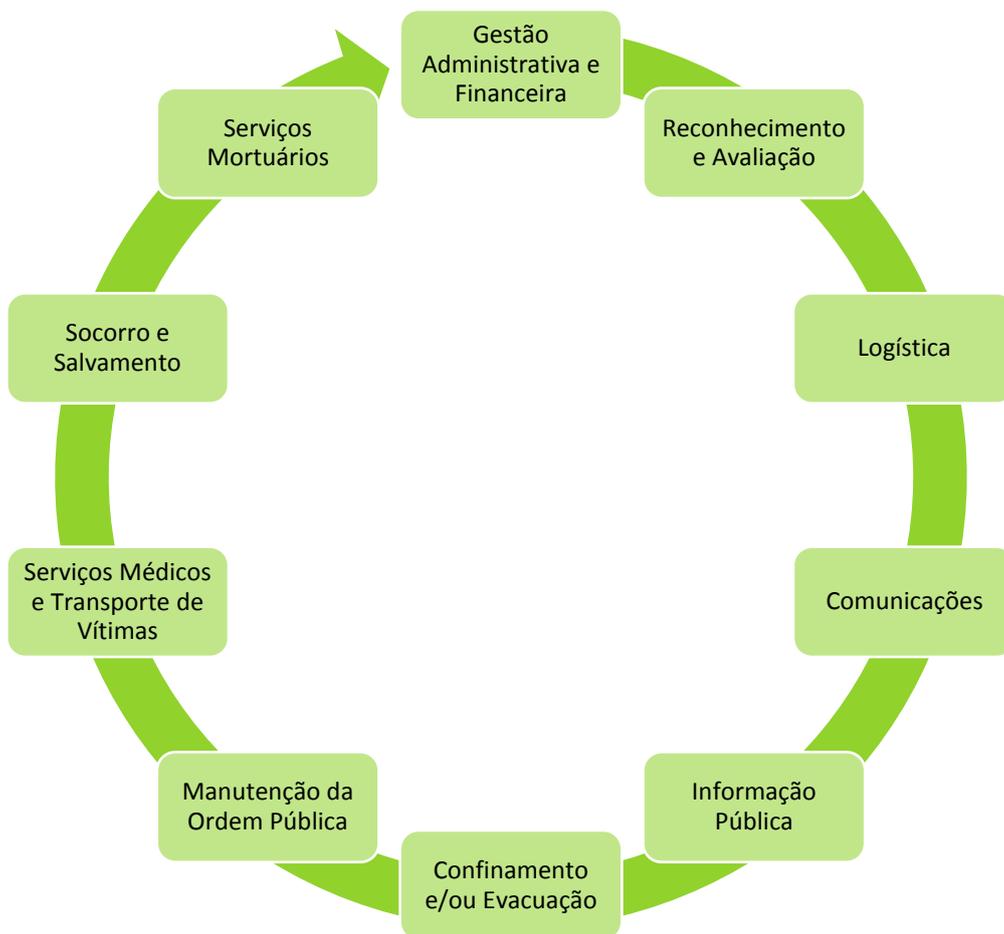
O historial da operação;	Os objetivos definidos;	O plano de ação em curso;
Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;	A organização do TO;	O plano de comunicações;
Constrangimentos e limitações;	O potencial do incidente;	Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC¹⁹, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

¹⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:



Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPCMB encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos / instruções de coordenação.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A área de intervenção “*gestão administrativa e financeira*” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCMB.

Quadro 13. Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Gestão Administrativa e Financeira	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> Agentes de proteção civil²⁰; Entidades com dever de cooperação²¹; Câmara Municipal de Mondim de Basto; Juntas de Freguesia²².
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.); Garantir uma utilização racional e eficiente dos meios e recursos; Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe; Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil; Definir um sistema de requisição a ser utilizado nas situações de acidente grave ou catástrofe.
Instruções Específicas:	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pela CMPC; A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;

²⁰ Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²¹ Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

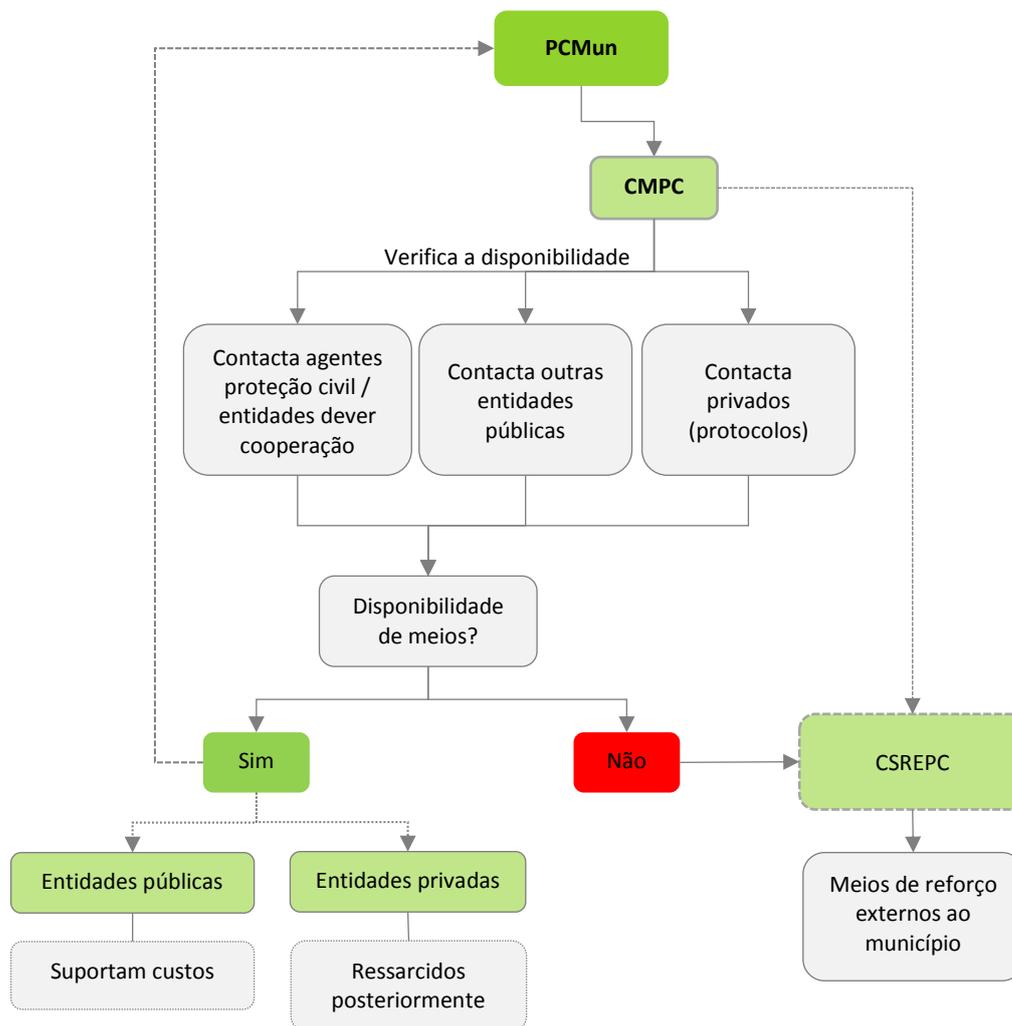
²² Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradaña; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Gestão Administrativa e Financeira	
Gestão Financeira e de Custos:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; ▪ O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPCMB, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; ▪ Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma.
Gestão de Pessoal:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos da SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil; ▪ O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; ▪ O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; ▪ No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “*Cartão de Segurança*” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “*Ficha de Controlo Diário*” (III-3.7.)

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*gestão administrativa e financeira*” encontram-se explanados na Figura 3.

Figura 3. Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)²³



²³ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

A área de intervenção “*reconhecimento e avaliação*” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

As “*Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)*” podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

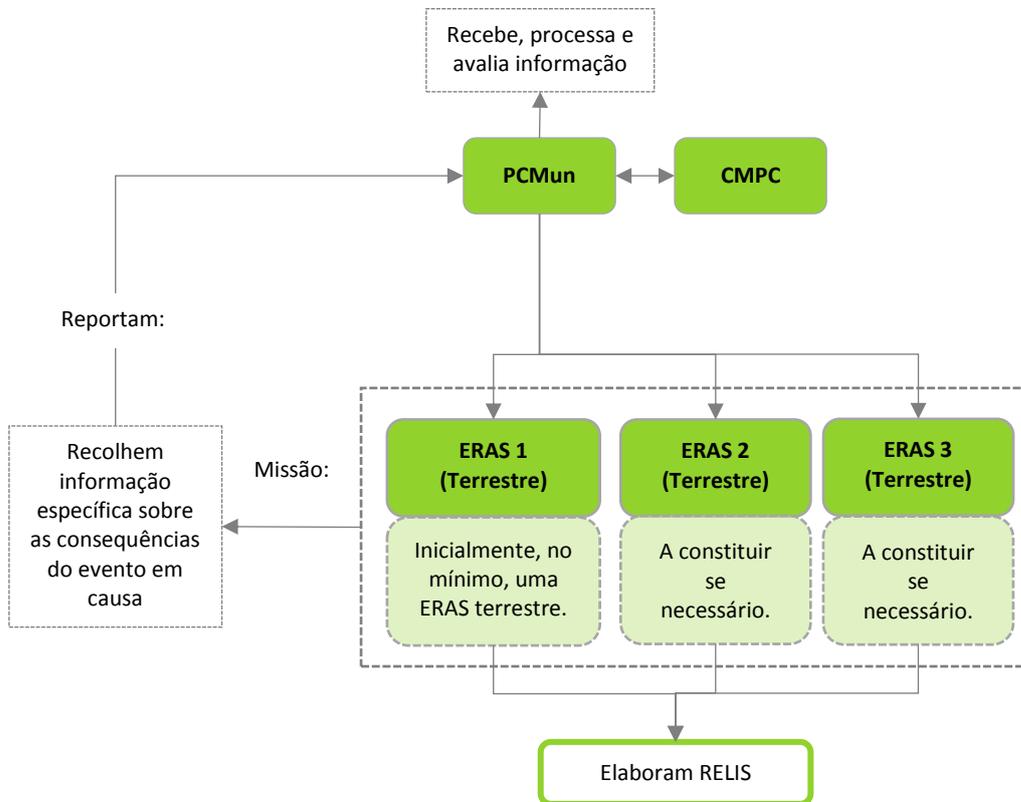
Quadro 14. ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Mondim de Basto; Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	<p>As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Locais com maior número de sinistrados; Locais com maiores danos no edificado; Núcleos habitacionais isolados; Estabilidade de vertentes; Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; Focos de incêndio; Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança);

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
	<ul style="list-style-type: none"> Condições meteorológicas locais. <p>As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCMB) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excepcionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.</p>
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> Cada ERAS é constituída por dois elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, um ERAS terrestre; O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); Equipamento de comunicações rádio e móvel; Equipamento de Proteção Individual (EPI); Kit de alimentação e primeiros socorros; Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPCMB; Equipamento fotográfico; Equipamento de georreferenciação; Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> Enquanto em operação, as ERAS reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 4.

Figura 4. ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

As “Equipas de Avaliação Técnica (EAT)” recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Quadro 15. EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	▪ Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun).
Entidades Intervenientes:	

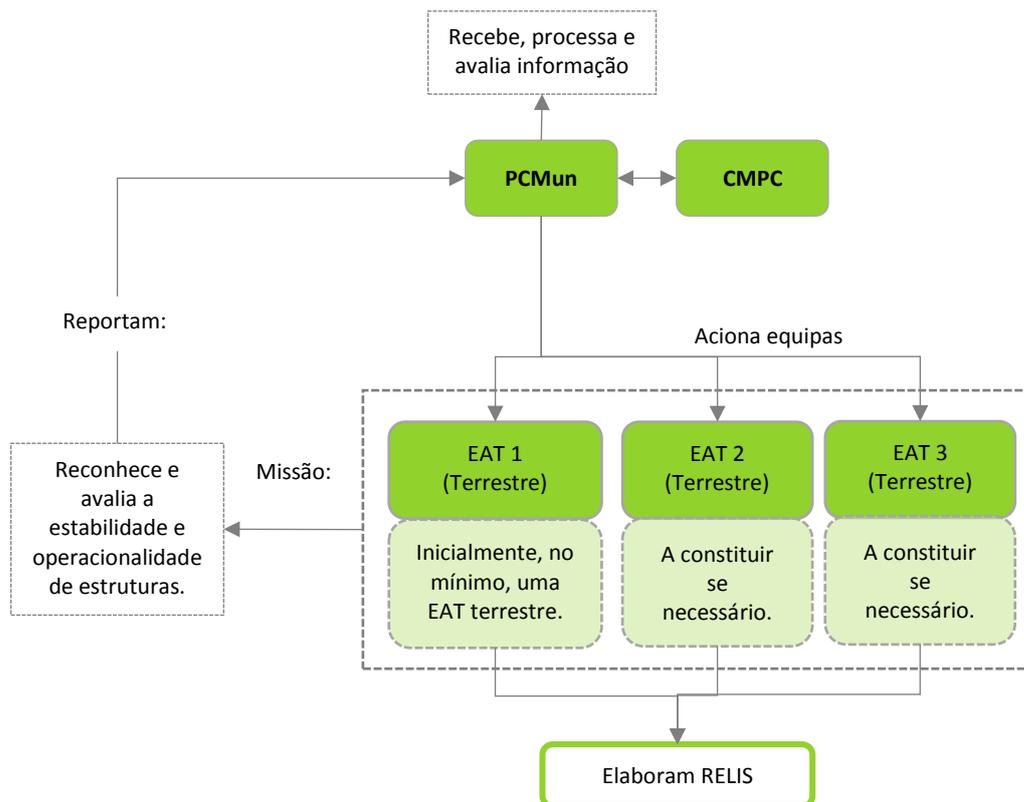
Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto; ▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações²⁴; ▪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP; ▪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP; ▪ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN); ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC). 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Percorrer a ZS, por via terrestre; ▪ Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas; ▪ Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS). 	
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; ▪ As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; ▪ As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCMB) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excepcionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada EAT é constituída, no mínimo, por 2 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; ▪ Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre; ▪ O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.
Equipamento:	<p>Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); ▪ Cartografia.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As EAT são acionadas à ordem do PCO que trata a informação recebida pelas equipas.

²⁴ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Comando e Controlo:	▪ Enquanto em operação, as EAT reportam ao COS.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 5.

Figura 5. EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

A área de intervenção “logística” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O “apoio logístico às forças de intervenção” inclui os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Quadro 16. Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	▪ Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; ▪ Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); ▪ A.H.B.V. de Mondim de Basto; ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Mondim de Basto²⁵); ▪ Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações²⁶; ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto; ▪ Juntas de Freguesia²⁷.
Prioridades de Ação:	

²⁵ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁶ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁷ Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradaña; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Forças de Intervenção

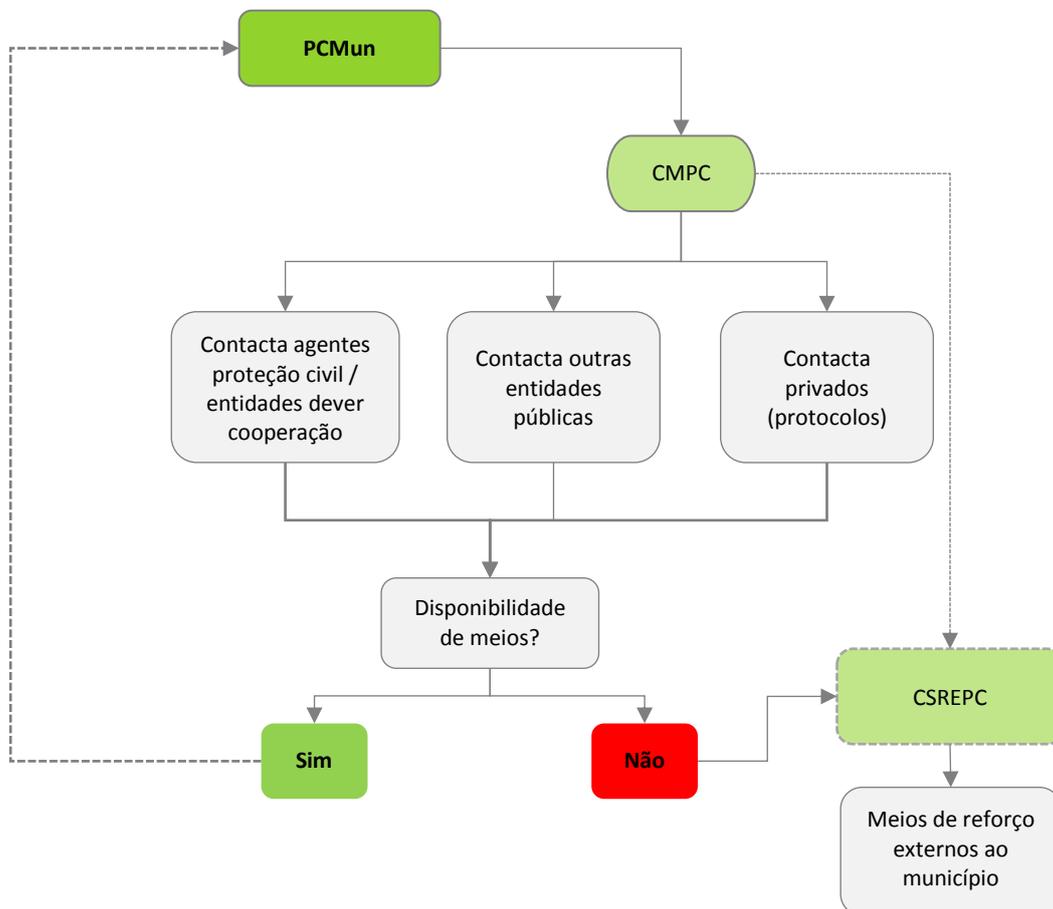
- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência);
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento;
- Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

Instruções Específicas:

- A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio;
- Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPCMB;
- A A.H.B.V., com a colaboração do SMPC, se necessário, apoia logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu Corpo de Bombeiros;
- A CMPC avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência;
- Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA, CVP e CNE, cozinhas e refeitórios de campanha, após se ter esgotado a capacidade própria de abastecimento por parte das entidades intervenientes;
- A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC estarão a cargo da Câmara Municipal;
- A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
- A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do Corpo de Bombeiros ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da Câmara Municipal e/ou de empresas de construção civil;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;
- As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
- A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a infraestruturas de relevância operacional;
- As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.);
- Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCMun ou pelo Município.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às forças de intervenção” deverão, apresentam-se na Figura 6.

Figura 6. Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

No âmbito do “*apoio logístico às populações*” encontra-se prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada, evacuada e/ou confinada.

Quadro 17. Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto.
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; ▪ Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); ▪ A.H.B.V. de Mondim de Basto; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Mondim de Basto²⁸; ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Mondim de Basto²⁹); ▪ Agrupamentos de Escolas (DGEstE / DSR do Norte); ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto; ▪ Juntas de Freguesia³⁰.
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de apoio social de emergência bem como a criação de abrigos/ alojamento que funcionem como zonas de concentração e alojamento; ▪ Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas; ▪ Assegurar o encaminhamento das vítimas que necessitam de acompanhamento de continuidade; ▪ Garantir a receção, registo, pesquisa, e diagnóstico de necessidades das vítimas; ▪ Garantir a tipificação, organização e montagem das Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); ▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;

²⁸ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁹ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁰ Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradaña; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Apoio Logístico às Populações

- Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
- Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;
- Coordenar a atribuição de apoios socioeconómicos que eventualmente possam ser disponibilizados à população.

Instruções Específicas:

- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros;
- A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação (Câmara Municipal) e gestão global (ISS, IP);
- A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades especiais e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessidade, ser registado o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos;
- O ISS, IP assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;
- O ISS, IP encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para a GNR e SEF;
- As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada;
- A CVP executa missões de assistência sanitária e social;
- A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “área de intervenção da manutenção da ordem pública”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção;
- A CVP e as FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis (por exemplo em tendas de campanha);
- As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- A distribuição de bens essenciais será assegurada pela CVP e CNE, na medida das suas disponibilidades;
- A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfecção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo do ISS, IP, em colaboração com a Câmara Municipal;
- As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP;
- A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população;
- A CMPC assegura a divulgação à população de informação acerca da localização das ZCAP (II-4.5).

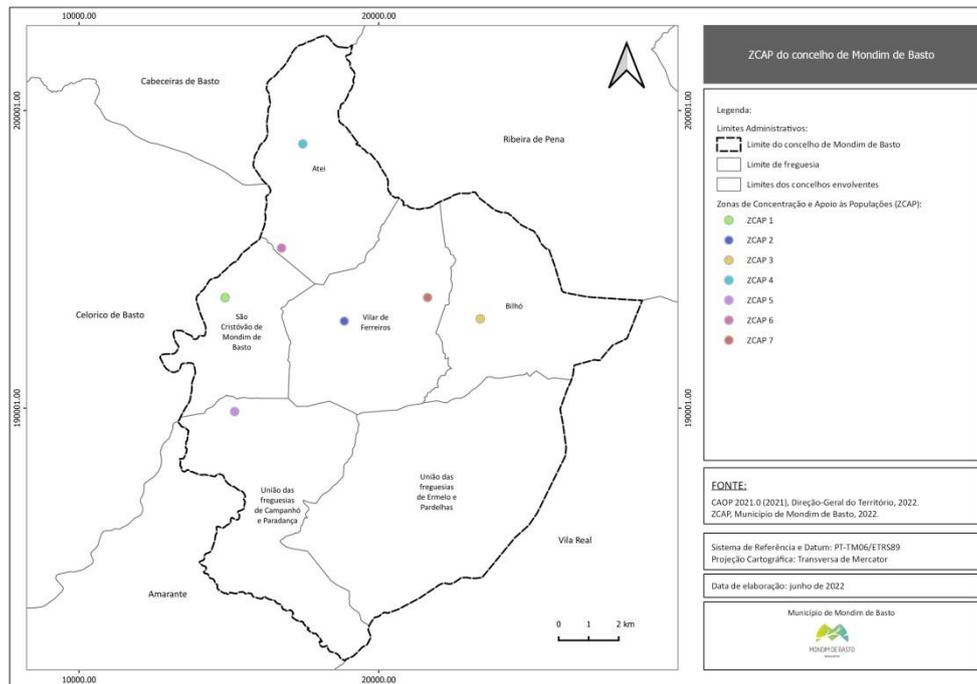
De acordo com o Manual Técnico “*Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População*” (ANEPC, 2020), as ZCAP deverão apresentar diversas áreas de funcionamento, tais como áreas de logística, armazenamento de alimentação e bens pessoais e equipamentos perigosos.

Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Mondim de Basto poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 18 e Mapa 26.

Quadro 18. ZCAP do concelho de Mondim de Basto

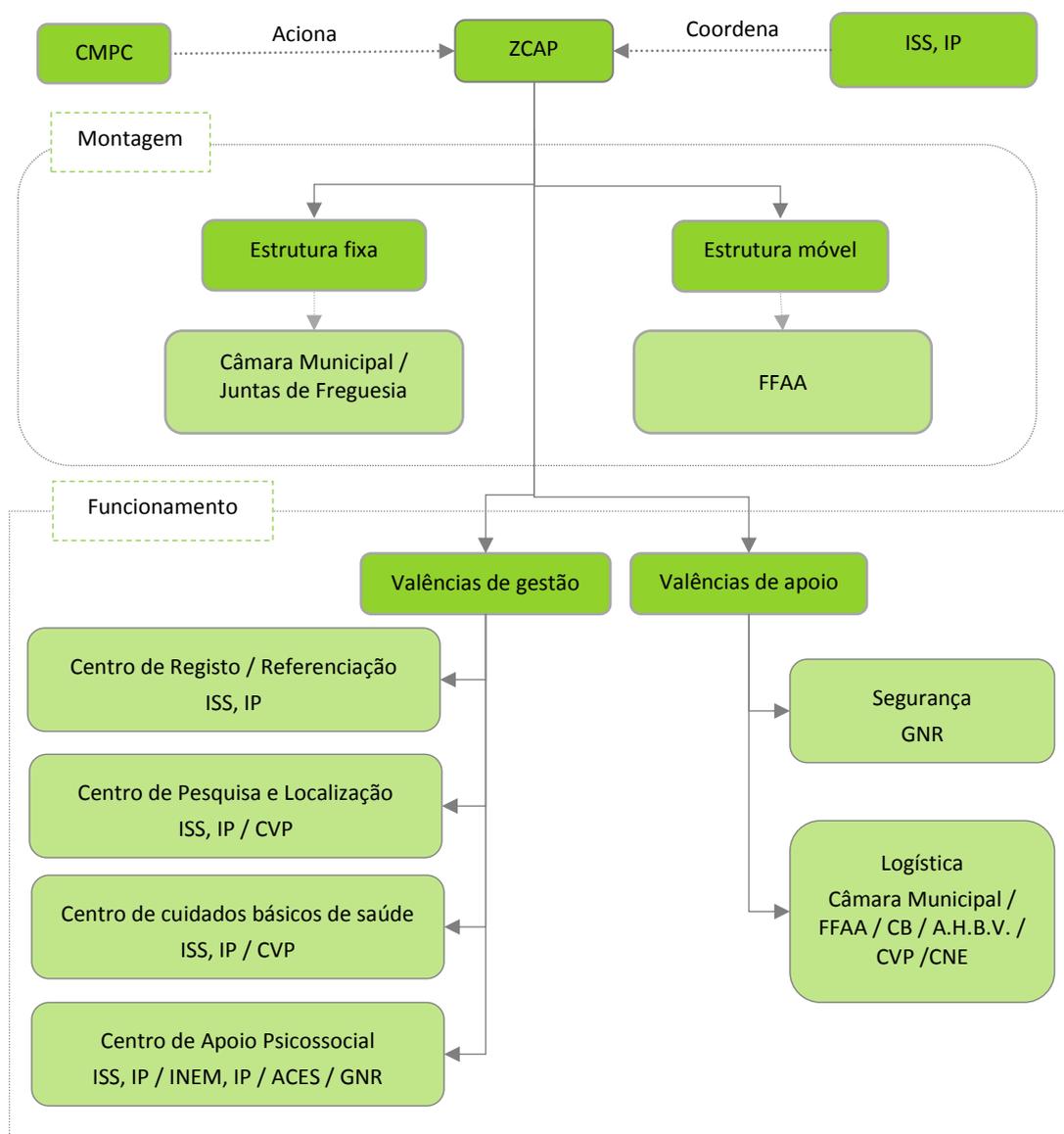
Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
ZCAP 1	Santa Casa Misericórdia de Mondim de Basto	8	41°24'45,416"N	7°57'18,742"W
ZCAP 2	Junta de Freguesia de Vilar Ferreiros	10	41°24'19,503"N	7°54'27,472"W
ZCAP 3	Junta de Freguesia de Bilhó	10	41°24'21,652"N	7°51'12,169"W
ZCAP 4	Junta de Freguesia de Atei	10	41°27'32,662"N	7°55'26,505"W
ZCAP 5	Junta de Freguesia da União das freguesias de Campanhó e Paradaça	10	41°22'41,273"N	7°57'5,308"W
ZCAP 6	Centro BTT	12	41°25'39,263"N	7°55'57,483"W
ZCAP 7	Vilarinho	10	41°24'44,942"N	7°52'27,767"W

Mapa 26. ZCAP do concelho de Mondim de Basto



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “*apoio logístico às populações*” são os seguintes:

Figura 7. Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)



4.4 COMUNICAÇÕES

A área de intervenção “*comunicações*” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.

Quadro 19. Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Comunicações	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	
<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; Forças Armadas (FFAA); Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público³¹; Câmara Municipal de Mondim de Basto. 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, de modo a garantir as comunicações de emergência; Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência; Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; Mobilizar e coordenar as ações dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia. 	
Procedimentos:	
<ul style="list-style-type: none"> As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC); Rede Operacional de Bombeiros (ROB); Serviço Móvel Terrestre (SMT); Serviço Telefónico Fixo (STF); O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal; 	
Instruções Específicas:	

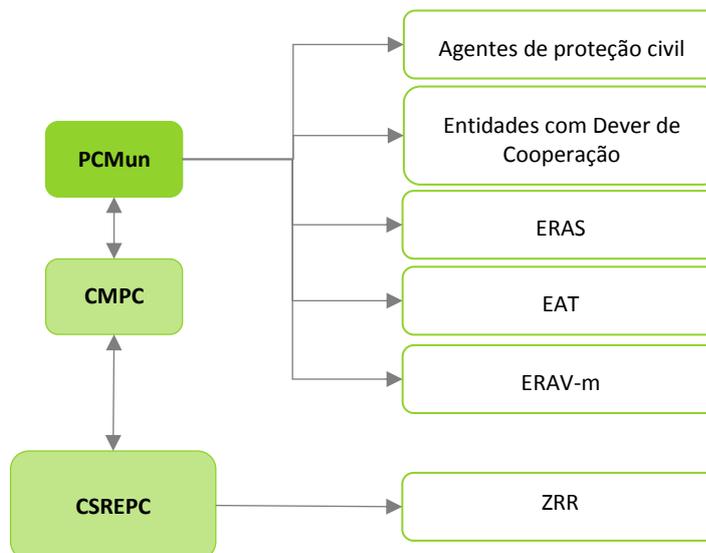
³¹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Comunicações

- As entidades com meios próprios deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação;
- As entidades sem meios próprios poderão contar, de acordo com as suas disponibilidades, com a colaboração do SMPC de forma a assegurar os requisitos mínimos de troca de informação, mediante moldes a definir para cada caso concreto e sempre em função da situação em curso;
- A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação;
- As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM. Prevê-se o fornecimento de recursos, bens e serviços de comunicações públicas, incluindo:
 - A instalação urgente de acessos fixos;
 - A disponibilização de estações base móveis para reposição ou reforço da rede;
 - A disponibilização de equipamentos terminais do serviço telefónico fixo e do serviço móvel terrestre e satélite;
 - A recuperação urgente e priorizada de serviços e infraestruturas afetados;
 - A colaboração na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro;
 - A elaboração de relatórios de situação das redes e serviços.
- Cada TO é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCMun;
- Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais.
- Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pela GNR, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto da CMPC ou do PCMun.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 8.

Figura 8. Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)³²



No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

³² Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

A área de intervenção “*informação pública*” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

Quadro 20. Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; Forças Armadas (FFAA); Câmara Municipal de Mondim de Basto; Juntas de Freguesia³³.
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; Preparar os comunicados considerados necessários.
Instruções Específicas:	
	<ul style="list-style-type: none"> A CMPC é responsável pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso ao SMPC, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial); A CMPC é responsável por: <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a resposta a solicitações de informação; Difundir recomendações e linhas de atuação; Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos; Compete ainda à CMPC, no domínio da relação com os OCS: <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun; Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.

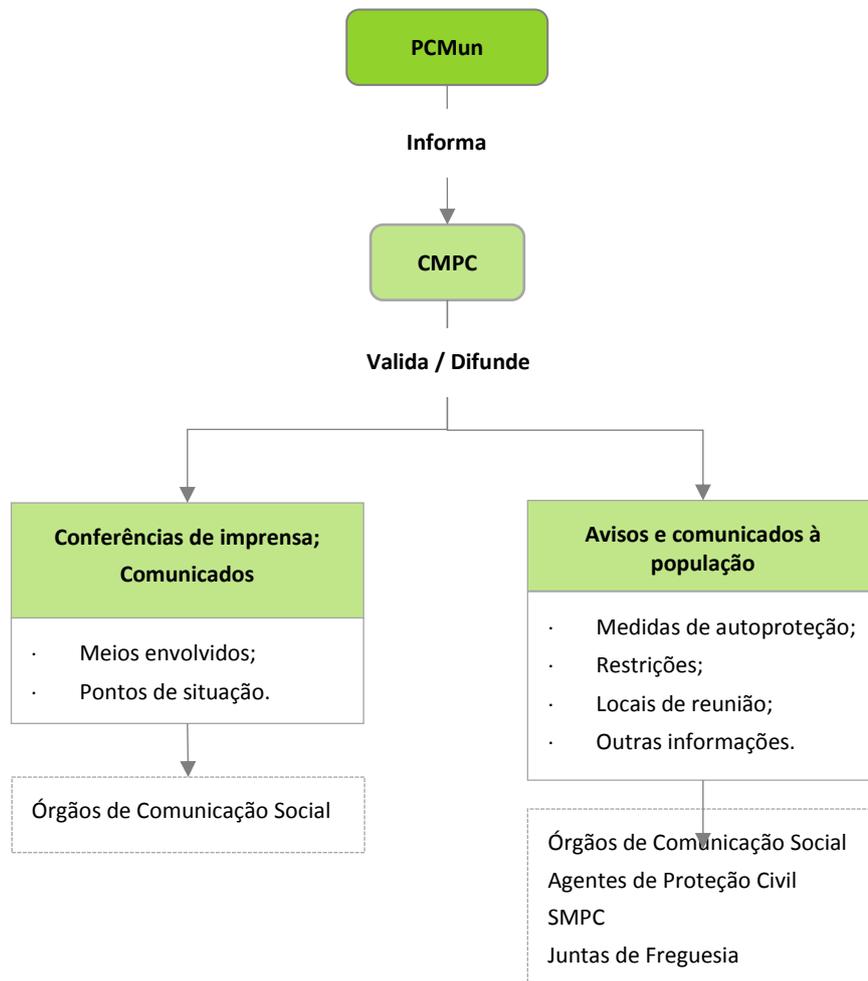
³³ Atei; Bilhó; São Cristóvão de Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradaña; União das freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Informação Pública

- A CMPC assegura a divulgação à população de informação disponível sobre:
 - Números de telefone de contacto para informações;
 - Localização de pontos de reunião ou centros de desalojados/assistência;
 - Locais de receção de donativos;
 - Locais de recolha de sangue;
 - Locais para inscrição para serviço voluntário;
 - Instruções para regresso de populações evacuadas;
 - Listas de desaparecidos, mortos e feridos;
 - Locais de acesso interdito ou restrito;
 - Outras instruções consideradas necessárias.
- A GNR é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação;
- As FFAA colaboram nas ações de informação e sensibilização pública;
- Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCMB;
- Os comunicados à população serão transmitidos a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário;
- Os briefings à comunicação social decorrerão a cada 8 horas, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;
- Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, a CMPC poderá determinar a criação de Zonas de Concentração de Jornalistas em local a fixar mediante a avaliação dos danos.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “informação pública” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 9.

Figura 9. Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

A área de intervenção “*confinamento e/ou evacuação*” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

Quadro 21. Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Confinamento e/ou Evacuação	
Entidade Coordenadora:	GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto
Entidades Intervenientes:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ A.H.B.V. de Mondim de Basto; ▪ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto; ▪ Infraestruturas de Portugal, S.A.; ▪ Empresas de Transporte de Passageiros³⁴; ▪ Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local³⁵; ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto; ▪ CNE (Agrupamentos do concelho de Mondim de Basto³⁶); ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto.
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; ▪ Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “área de intervenção da informação pública”; ▪ Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato das evacuações; ▪ Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC; ▪ Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP;

³⁴ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte de passageiros encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁵ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁶ A lista nominal e respetivos contactos dos agrupamentos do CNE encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Confinamento e/ou Evacuação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; ▪ Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência. 	
Instruções Específicas:	
Gerais:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; ▪ A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS; ▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da GNR; ▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção: <ul style="list-style-type: none"> · Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; · Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; · Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local; · Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; · Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local). ▪ Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.
Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCMun. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio do CNE; ▪ Compete às Forças de Segurança definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária; ▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela GNR, que pode criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pela A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “<i>área de intervenção de logística</i>”; ▪ No caso de evacuação por via ferroviária a CP disponibilizara meios ferroviários para constituição de comboios de evacuação, processo devidamente articulado com a IP, S.A.; ▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”;

Confinamento e/ou Evacuação	
Evacuação:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O transporte entre o PE e a ZCAP é, em regra, acompanhado por pessoal da GNR, Corpo de Bombeiros, CVP e ISS, IP. Se necessário, a GNR poderá solicitar ao PCMun a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ▪ Compete ao SEF o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos é assegurado pela “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) é efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “<i>área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas - apoio psicológico</i>”; ▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial deverão ser propostas pelo COS à CMPC; ▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança.
Confinamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Compete às Forças de Segurança isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; ▪ A GNR, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração; ▪ Caso exista perigo de incêndio e/ou uma explosão, a GNR, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população para se manterem longe de portas e janelas devido, ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal; ▪ Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

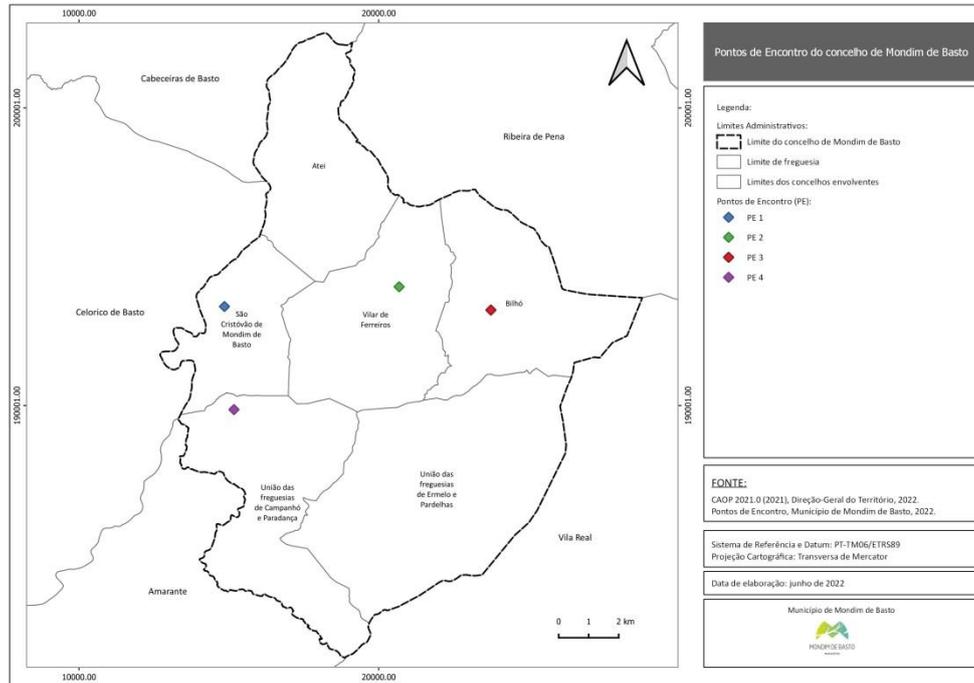
No concelho de Mondim de Basto poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 22 e Mapa 27).

Quadro 22. Pontos de encontro do concelho de Mondim de Basto

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
PE 1	Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto	500	41°24'32,867"N	7°57'19,690"W
PE 2	Vilarinho	150	41°24'53,884"N	7°53'8,595"W
PE 3	Bilhó	200	41°24'28,240"N	7°50'56,850"W

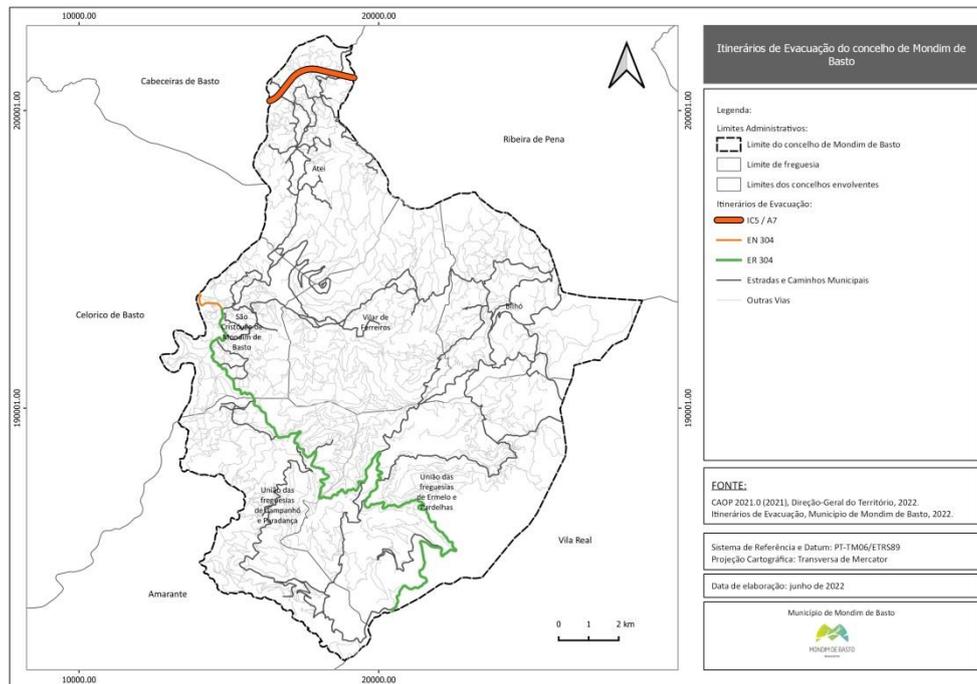
Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
PE 4	Paradaça	200	41°22'40,560"N	7°57'6,291"W

Mapa 27. Pontos de encontro do concelho de Mondim de Basto



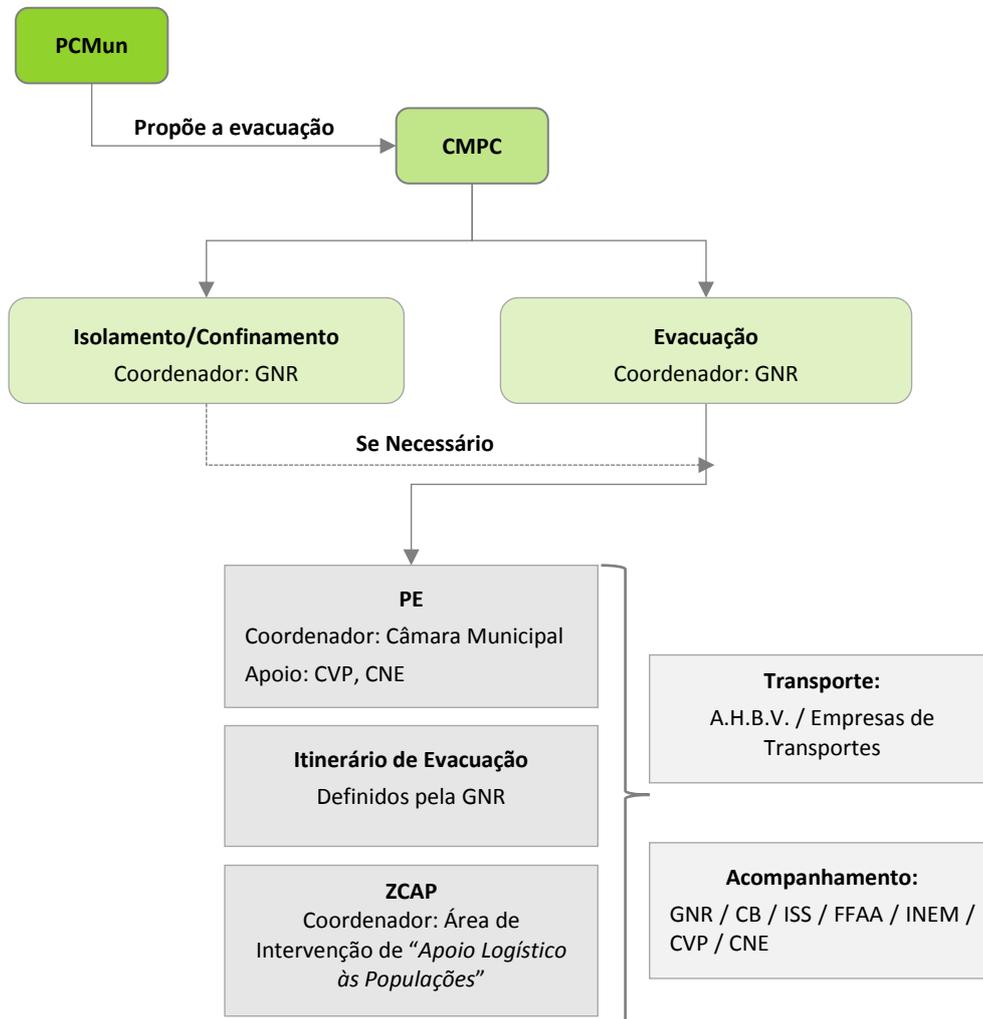
Às Forças de Segurança compete definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir dos pontos de encontro, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação. Atendendo a um conjunto de características, como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho, designadamente, a EM312, a ER304, a EM559, a EM560 e EM1206 (Mapa 28).

Mapa 28. Itinerários de evacuação do concelho de Mondim de Basto



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 10. Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A área de intervenção “*manutenção da ordem pública*” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.

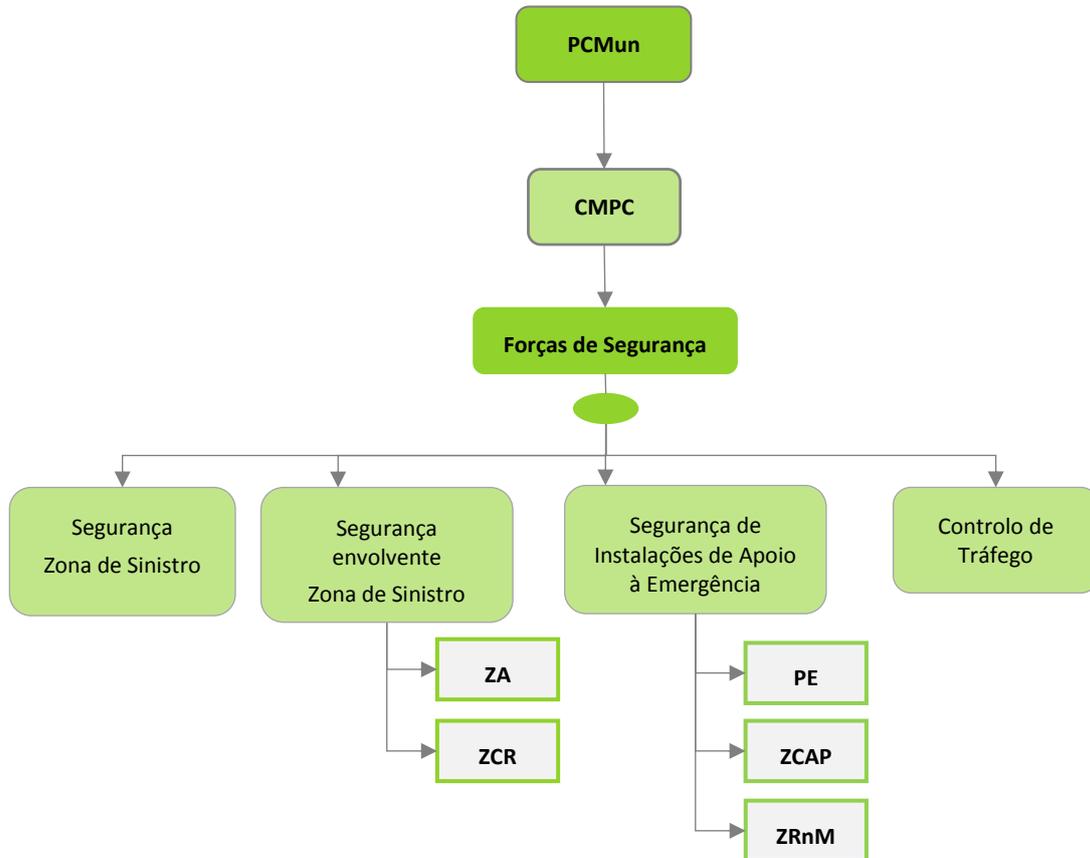
Quadro 23. Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto
Entidades Intervenientes:	▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a manutenção da lei e da ordem; ▪ Proteger as populações afetadas, os seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança; ▪ Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil, tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas, bem como proteger as propriedades públicas; ▪ Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando e à ZS a pessoas devidamente autorizadas; ▪ Coordenar a movimentação das populações; ▪ Manter desimpedidos os caminhos de evacuação; ▪ Assegurar a segurança nas ações relativas à mortuária. 	
Instruções Específicas:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A manutenção da ordem pública é competência primária da GNR; ▪ Compete à GNR patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ▪ A GNR garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A GNR poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ Compete à GNR garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico distrital. Este controlo de segurança poderá implicar o apoio de empresas de segurança privadas, a mobilizar pelo detentor da instalação; ▪ Compete também às Forças de Segurança, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, de forma a controlar e garantir a segurança no TO; ▪ A GNR garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos; 	
Perímetros de Segurança (Postos de Comando):	

Manutenção da Ordem Pública	
<ol style="list-style-type: none">1. Perímetros de Segurança: Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos da GNR, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer.2. Segurança de Área: Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pela GNR.3. Áreas de Segurança:<ol style="list-style-type: none">a. Área de Segurança Vermelha: Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do PCMun;b. Área de Segurança Amarela: Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico, nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;c. Área de Segurança Verde: Espaço destinado aos OCS.4. Perímetro de Segurança Exterior:<ol style="list-style-type: none">a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun;b. O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de:c. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;d. Cartão de Segurança para a área a ser acedida;e. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS;f. O cartão de segurança com a cor amarela permite o acesso às áreas de segurança amarela e verde;g. O cartão de segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;h. A Ficha de Controlo Diário depois de preenchida é entregue ao responsável operacional.5. Perímetro de Segurança Interior:<ol style="list-style-type: none">a. Em termos de Segurança de Área ao PCMun (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela força de segurança territorialmente competente;b. A GNR garante que só tem acesso à zona vermelha quem for possuidor do cartão de segurança com esta cor;c. O cartão de segurança com a cor vermelha permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.	
Perímetros de Segurança (Teatro de Operações):	
<ol style="list-style-type: none">1. A GNR garante, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZA, ZCR, ZRR, ZCAP e ZRnM);2. A GNR permite a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada.	

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “manutenção da ordem pública” encontram-se esquematizados na Figura 11.

Figura 11. Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

A área de intervenção dos “serviços médicos e transporte de vítimas”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

A “emergência médica” contempla os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Quadro 24. Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Emergência Médica	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ▪ ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; ▪ Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto. 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as unidades de saúde; ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino; ▪ Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; ▪ Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição. 	

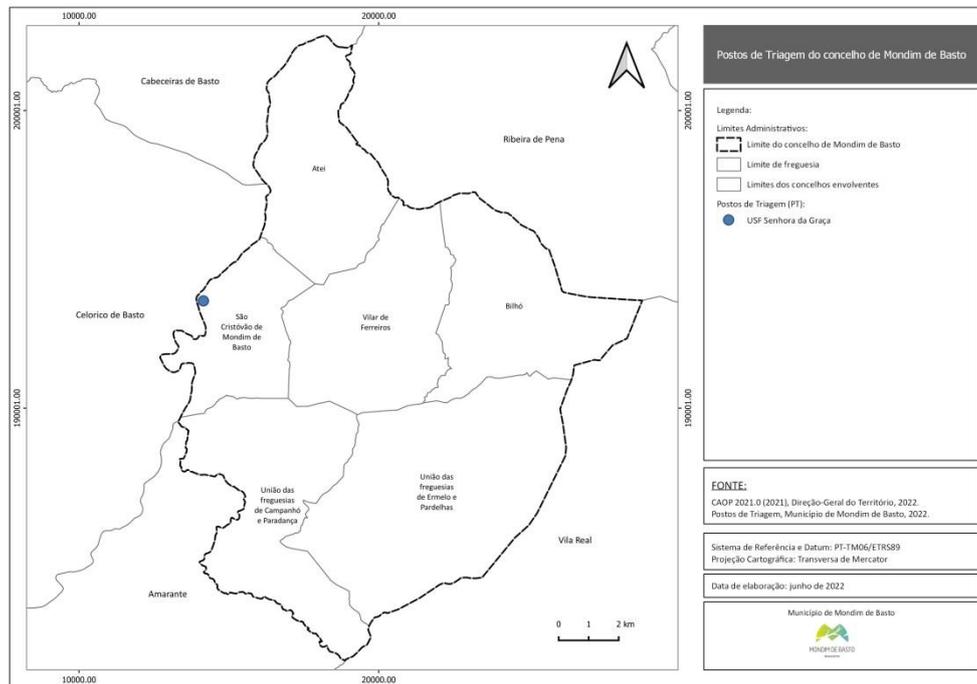
Emergência Médica	
Instruções Específicas:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A triagem primária é da competência da “<i>área de intervenção de socorro e salvamento</i>”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM. A CVP colabora nessa ação de acordo com as suas disponibilidades; ▪ A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ O INEM monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, Corpo de Bombeiros, CVP e FFAA, em articulação com o PCMun; ▪ A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias do INEM, Corpo de Bombeiros, CVP ou, eventualmente, em viaturas das FFAA; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), aplicando-se os procedimentos da “<i>área de intervenção dos serviços mortuários</i>”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; ▪ Serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD). 	

Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Mondim de Basto apresentam-se no Quadro 25 e no Mapa 29.

Quadro 25. Postos de triagem do concelho de Mondim de Basto

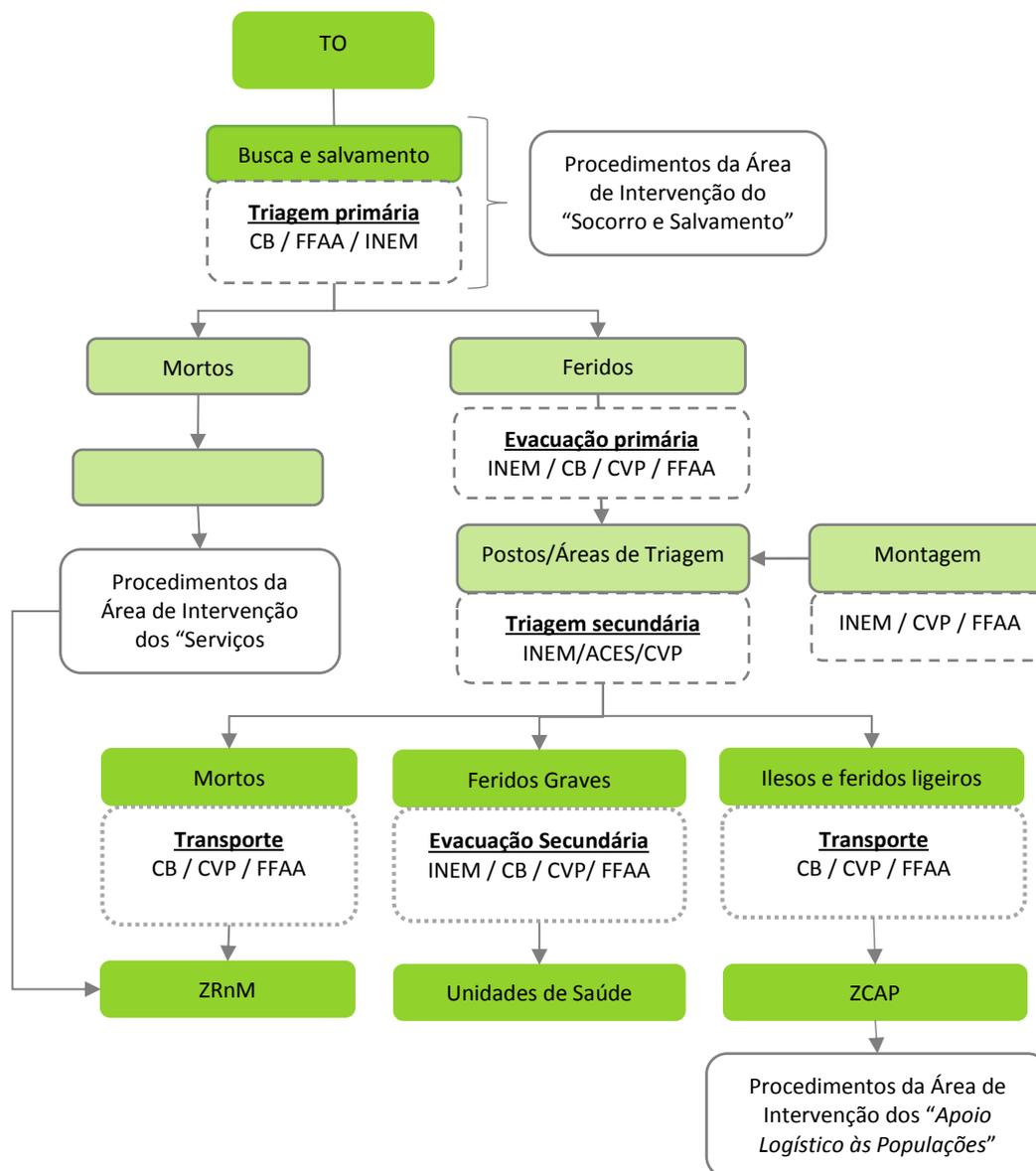
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PT 1	USF Senhora da Graça	41°24'41,931"N	7°57'49,877"W

Mapa 29. Postos de triagem do concelho de Mondim de Basto



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 12.

Figura 12. Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

O “*apoio psicológico*” prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Quadro 26. Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ INEM, IP (apoio imediato); ▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; ▪ Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Mondim de Basto; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Mondim de Basto³⁷; ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto; ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto. 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico; ▪ Prever mecanismos de evacuação das vítimas primárias do local da ocorrência para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP); ▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias³⁸ e secundárias³⁹ na ZAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias⁴⁰; ▪ Assegurar que as vítimas que apresentem necessidades de apoio social são encaminhadas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico à população presente nas ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (NecPro). 	
Instruções Específicas:	

³⁷ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS/IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁸ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

³⁹ **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

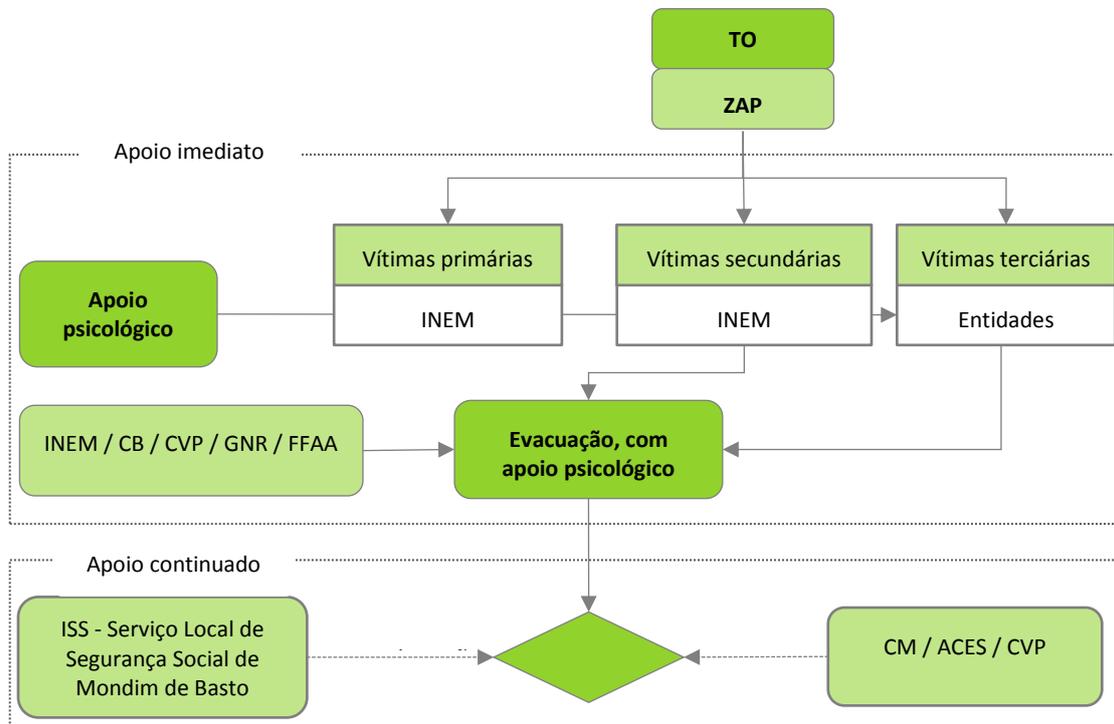
⁴⁰ **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Apoio Psicológico

- O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC);
- As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
- As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
- A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM, quando constituídos;
- Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
- Os psicólogos da GNR e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal e da CVP;
- Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”;
- O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun.

Os procedimentos e instruções a atender no “*apoio psicológico*”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 13. Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

A área de intervenção “socorro e salvamento” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

Quadro 27. Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

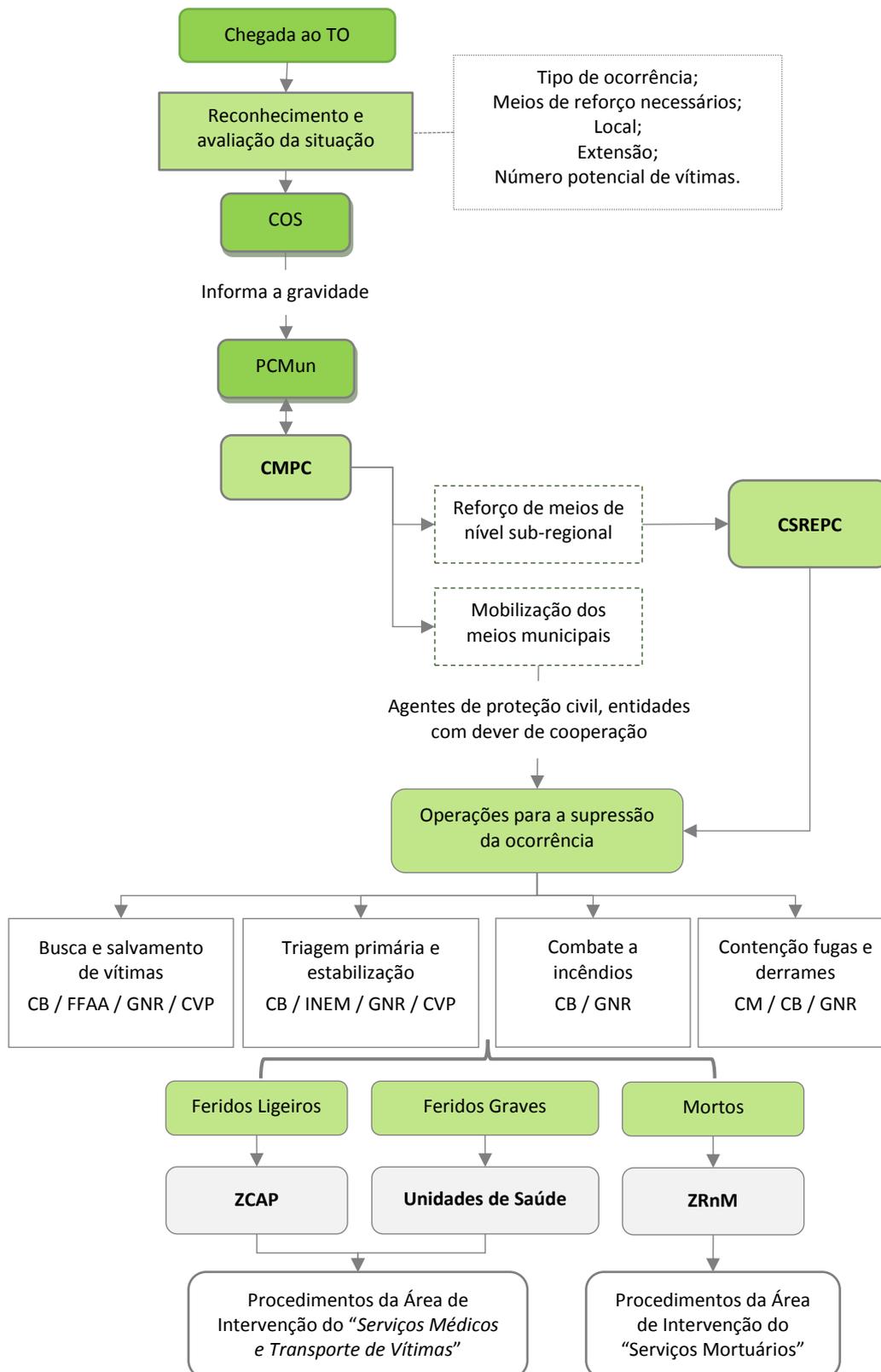
Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	▪ Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; ▪ GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ ICNF, IP; ▪ CVP – Delegação de Mondim de Basto; ▪ Câmara Municipal de Mondim de Basto. 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional; ▪ Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS; ▪ Planear e executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; ▪ Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária; ▪ Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. 	
Instruções Específicas:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; ▪ As ações de busca, socorro e salvamento poderão ser apoiadas por meios aéreos da ANEPC, de acordo com a necessidade de disponibilidade das aeronaves; ▪ Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; ▪ Os Corpos de Bombeiros asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios; ▪ A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam nas respetivas áreas de atuação, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; ▪ A GNR participa nas operações com de busca e salvamento com a valência cinotécnica, na respetiva área de jurisdição ou em regime de complementaridade nas restantes; ▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades; 	

Socorro e Salvamento

- A GNR executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais ou de matérias perigosas, ou de edifícios de estruturas colapsadas;
- O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas;
- A CVP executa missões de apoio, busca e salvamento e socorro.

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “*socorro e salvamento*” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 14. Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

A área de intervenção “*serviços mortuários*” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Quadro 28. Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	<ul style="list-style-type: none"> Ministério Público (coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INML - Gabinete Médico Legal do Douro (Vila Real))
Entidades Intervenientes:	
<ul style="list-style-type: none"> Corpo de Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto; GNR - Posto Territorial de Mondim de Basto; Forças Armadas (FFAA); INEM, IP; ACES Alto Ave - Guimarães/Vizela/Terras de Basto; Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD); PJ – Departamento de Investigação Criminal de Vila Real; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF); INML - Gabinete Médico Legal do Douro (Vila Real); CVP – Delegação de Mondim de Basto; IRN, IP - Conservatória do Registo Civil de Mondim de Basto; Ministério Público (MP); Câmara Municipal de Mondim de Basto. 	
Prioridades de Ação:	
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a constituição ZRnM e dos NecPro, onde se procede aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia; Assegurar a criação de ERAV-m; Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; Assegurar a presença da GNR nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; Fornecer à “Área de Intervenção de Gestão da Informação” e à direção do Plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Antemortem (AM); Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; Providenciar, em articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, o fornecimento de sacos para cadáveres às forças empenhadas nas operações; Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em 	

Serviços Mortuários

articulação com a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”).

Instruções Específicas:

- Os cadáveres que se encontrem em hospitais de campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM;
- Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
- Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança. Em geral, as instalações mais indicadas para local de reunião de vítimas mortais são os pavilhões gimnodesportivos, armazéns e edifícios similares;
- As Zonas Portuárias poderão servir de NecPro para os cadáveres ou partes de cadáveres localizados no espaço da sua jurisdição;
- Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro o SEF e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da ativação do PMEPC, e tendo como missão a recolha de dados *Ante-mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INMLCF, I.P.;
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima, sob supervisão de um médico, corresponde à verificação do óbito, devendo ser feita na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura onde esteja presente;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;
- A referência do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram encontrados e inspecionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAV-m;
- A autorização do MP para remoção do cadáver é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV-m, da indicação do dia, hora e local da verificação do óbito e conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
- Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, coordenar e promover a segurança no transporte de cadáveres ou partes de cadáveres;
- Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (“bodybags”), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP e as FFAA, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;

Serviços Mortuários

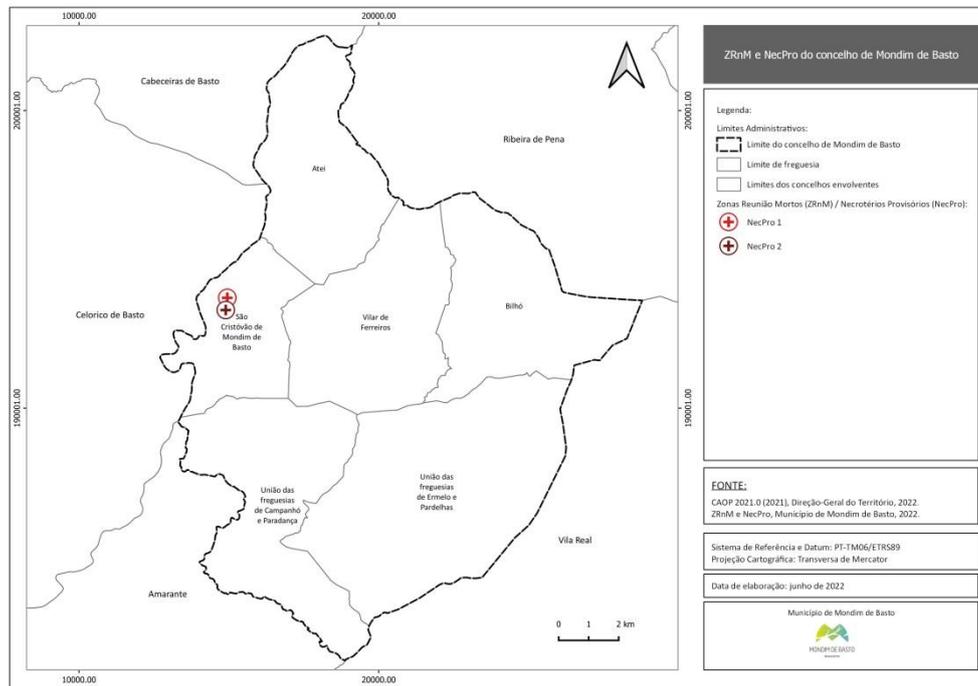
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção”, de acordo com os meios disponíveis;
- O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun;
- Compete à Câmara Municipal providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INMLCF, I.P., designadamente iluminação, macas com rodas, mesas, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá à CMPC, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Deverá ser assegurada a presença de representantes do IRN nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico”, articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*);
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do acidente grave ou catástrofe adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para entrega à família;
- Para os cadáveres que se encontrem dentro de um edifício colapsado adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Após cumprimento das formalidades anteriores, o cadáver será transportado para o NecPro.

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Mondim de Basto encontram-se identificados no Quadro 29 e no Mapa 30.

Quadro 29. ZRnM e NecPro do concelho de Mondim de Basto

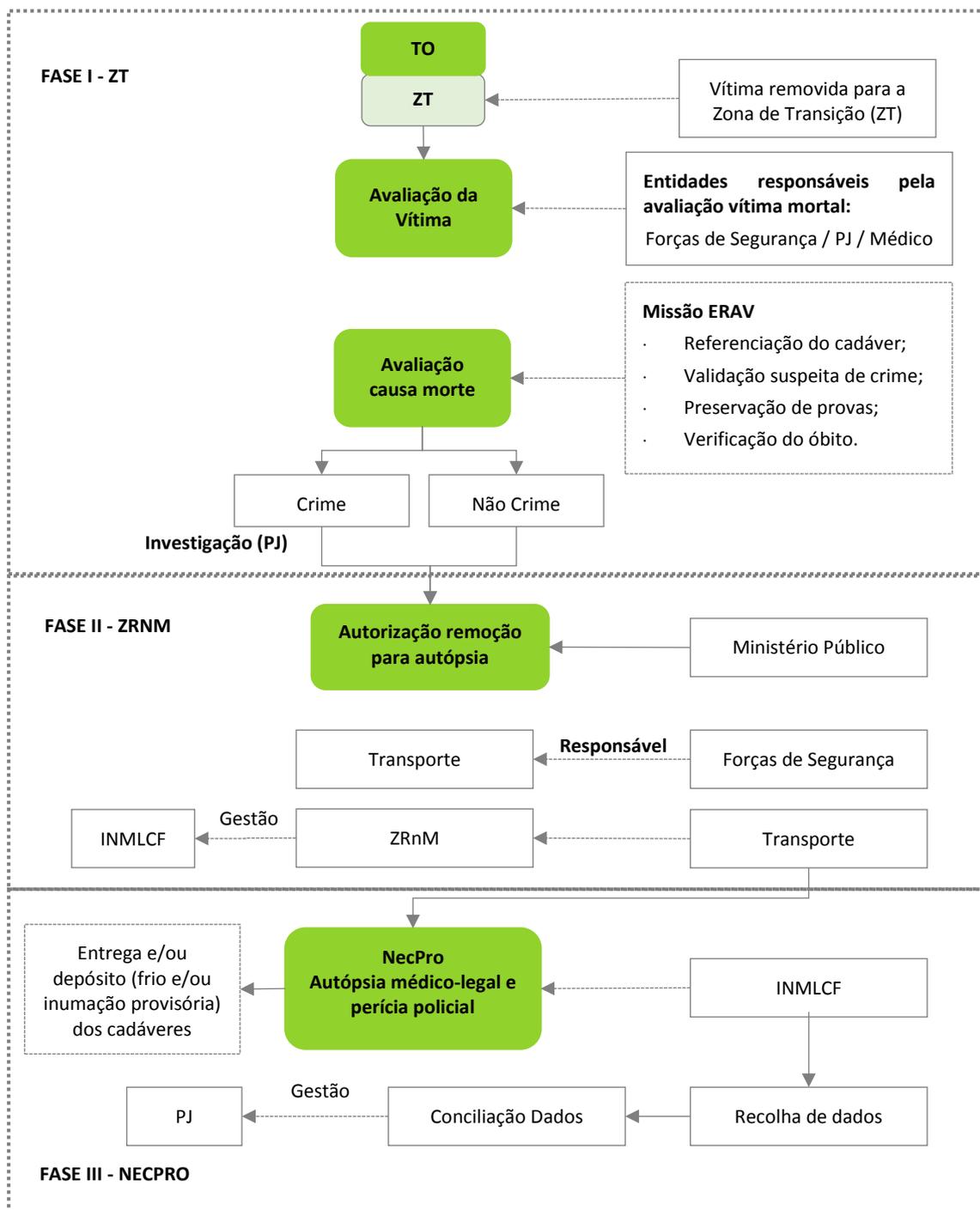
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZRnM e NecPro 1	Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto	41°24'45,216"N	7°57'15,560"W
ZRnM e NecPro 2	Pavilhão Gimnodesportivo	41°24'31,917"N	7°57'17,780"W

Mapa 30. ZRnM e NecPro do concelho de Mondim de Basto



Em termos esquemáticos, nos “serviços mortuários”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 15.

Figura 15. Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS (ERAV-M)

As ERAV-m têm como principal objetivo garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe. A sua missão é a de referenciar o cadáver, verificar da existência de suspeita de crime, preservar as provas e verificar o óbito em estreita articulação com o MP, no que se refere aos procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.

Cada ERAV-m é constituída no mínimo por 3 elementos. As ERAV-m estarão dotadas de equipamento especializado indispensável para uma rápida avaliação da vítima mortal. As ERAV-m reportam direta e permanentemente ao COS.

Quadro 30. ERAV-m (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Situação:	Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um acidente grave ou catástrofe, são constituídas, no âmbito do PMEPCMB, ERAV-m.
Prioridades de Ação:	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Referenciar o cadáver; ▪ Verificar a suspeita de crime; ▪ Preservar as provas; ▪ Verificar o óbito; ▪ Articular com o MP os procedimentos necessários à remoção dos cadáveres ou partes de cadáver.
Instruções Específicas:	
Conceito:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m têm como tarefa proceder a uma rápida avaliação da vítima; ▪ Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida e sem tarja negra colocada, o médico da ERAV-m verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ; ▪ A informação recolhida pelas ERAV-m constituirá o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres; ▪ Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV-m poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM; ▪ O chefe da ERAV-m é responsável por solicitar ao MP a remoção do cadáver ou partes de cadáveres, mediante a identificação do dia, hora e local da verificação do óbito, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime.

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Composição:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m são, no mínimo, compostas por 3 elementos e, desejavelmente, uma viatura. ▪ Constituem as ERAV-m, as seguintes entidades: <ul style="list-style-type: none"> · Força de Segurança, de acordo com o espaço de territorialmente competente; · Polícia Judiciária (PJ); · Autoridade de Saúde / Médico. · O chefe da ERAV-m é o representante da Força de Segurança territorialmente competente. ▪ O médico que integra a ERAV-m é enviado pela Autoridade de Saúde, mas, se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV-m, verificar a sua credenciação como tal.
Equipamento:	<p>Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAV-m deverão ser dotadas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamento de Comunicações Rádio; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Conjunto de equipamentos técnicos de inspeção judiciária; ▪ Tarjas negras e etiquetas de sinalização.
Acionamento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As ERAV-m são acionadas à ordem PCMun, devendo articular com estes, via COS, toda a sua atuação.
Comando e Controlo:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Enquanto em operação, as ERAV-m reportam ao COS.